



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 1030 - SEGUNDA-FEIRA 09 DE AGOSTO DE 2010

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

#### RELAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS JULHO/2010

Segundo termo aditivo ao contrato 072/2009

Contratada: Júlia Construtora Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviço de reforma na escola municipal: Patrocínio Joaquim Dias

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 06 meses a partir de 25/07/10 extinguindo-se em 31/12/2010

Data: 14/07/2010

Terceiro termo aditivo ao contrato 073/2009

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviço de reforma na escola municipal: Manoel Martins

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 06 meses a partir desta data extinguindo-se em 31/12/2010 prorrogável nos termos da lei.

Data: 21/07/2010

Segundo termo aditivo ao contrato 074/2009

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviço de reforma na escola municipal: Aníbal Pereira Junior

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 06 meses a partir de 22/07/10 extinguindo-se em 31/12/2010 prorrogável nos termos da lei.

Data: 14/07/2010

Terceiro Termo aditivo ao contrato 078/2009

Contratado: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Serviços de reformas da escola municipal adalcy da Conceição Rodrigues

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 06 meses a partir de 22/07/2010 extinguindo-se em 31/12/2010 prorrogável nos termos da Lei.

Data: 14/07/2010

Primeiro termo aditivo ao contrato 101/2010

Contratado: Construtora R4 Ltda

Objeto: Serviços de Construção de Estação de Tratamento com caixa de separação de água e óleo

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 90 dias a partir desta data extinguindo-se em 28/10/10, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 28/07/2010

Sétimo termo aditivo ao contrato 112/2008

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Drenagem em ruas deste município

Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de 180 dias a partir de 01/07/2010 extinguindo-se em 01/01/2011.

Data: 01/07/2010

Sétimo termo aditivo ao contrato 113/2008

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Pavimentação asfáltica em ruas deste município.

Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de 180 dias a partir de 01/07/2010 extinguindo-se em 01/01/2011.

Data: 01/07/2010

Primeiro termo aditivo ao contrato 137/2010

Contratada: N A da Silva e Cia Ltda

Objeto: Contratação de serviço para reparos no motor e bomba injetora da Patrol 120B e da pá carregadeira WA/180, com fornecimento de peças

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 40 dias a partir de 25/07/2010 extinguindo-se em 02/10/2010

Data: 25/07/2010

Terceiro termo aditivo ao contrato 202/2009

Contratada: Rogério Garcia Celestino ME

Objeto: Aquisição de materiais de processamento de dados, equipamentos de informática e serviço de recarga de tonners para diversas secretarias desta Prefeitura

Valor: Fica o presente aumentado o valor de R\$ 5.704,00 (cinco mil setecentos e quatro reais) a partir desta data.

Data: 23/07/2010

Quarto termo aditivo ao contrato 244/2009

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Prestação de serviços na construção de quadra Poliesportiva para a comunidade do PA Gato Preto

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 90 dias a partir de 01/07/2010 extinguindo-se em 01/10/2010

Data: 01/07/2010

Segundo termo aditivo ao contrato 253/2009

Contratada: **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** inscrita no CNPJ: 61.486.650/0293-27 localizada à Rua Barão de Melgaço nº 2777 – Centro Sul – Cuiabá – MT, detentora desde 23/12/2009 - Primeiro Termo Aditivo do referido contrato que trata dessa incorporação - de todos os direitos e obrigações da então CEDIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CUIABÁ LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar conforme os quantitativos da Tabela da AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), no valor de R\$ 0,35 (Trinta e cinco centavos) por CH (Coeficiente Hospitalar) e Valores da Tabela do ANEXO I

Valor: Fica o presente aumentado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a prestação dos serviços a que se refere este contrato.

Data: 05/07/2010

Quarto termo aditivo ao contrato 269/2009

Contratada: Thony Dark Rezende Pimentel

Objeto: Contratação de horas de serviços de torno e solda para veículos e maquinários desta prefeitura

Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 02 dois meses a partir de 01/07/2010 extinguindo-se em 01/09/2010

Data: 01/07/2010

Setor de Licitações // Renata Fermino de Oliveira // Presidente CPL  
Alto Araguaia 06/08/2010

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**CONTRATOS CELEBRADOS EM JULHO DE 2010.**

Contrato: 144/2010

Contratada: Júlia Construtora Ltda

Objeto: Construção de Quadra Coberta no Bairro Dom Bosco e Construção de Quadra Coberta no Bairro Cohab I

Prazo: 150 dias a contar da expedição da ordem de serviço.

Valor: R\$ 372.588,65 (Trezentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos),

Data: 01/07/2010

Contrato: 145/2010

Contratada: N A da Silva &amp; Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de Peças para a Manutenção de Veículos de Diversas Secretarias desta Prefeitura

Prazo: 06 meses a partir da expedição da ordem de serviço.

Valor: R\$ 34.154,40 (Trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Data: 09/07/2010

Contrato: 146/2010

Contratada: N R Visnieski ME,

Objeto: Aquisição de peças para a manutenção de veículos de diversas secretarias desta prefeitura.

Prazo: 06 meses a contar da expedição da ordem de serviço.

Valor: R\$ 7.714,40 (Sete mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Data: 09/07/2010

Contrato: 147/2010

Contratada: Figueiras Júnior &amp; Cia. Ltda.

Objeto: Serviços de Assistência Médico-Hospitalar conforme os quantitativos da Tabela da AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), no valor de R\$ 0,35 (Trinta e cinco centavos) por CH (Coeficiente Hospitalar) e Valores da Tabela do ANEXO I.

Prazo: 05 meses e 15 dias extinguindo-se em 31/12/2010.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data: 16/07/2010

Contrato: 148/2010

Contratada: Supermercado Ponto X Ltda

Objeto: Aquisição de leite e cereais para consumo das crianças do berçário das creches municipais.

Prazo: 05 meses a partir da expedição da ordem de fornecimento.

Valor: R\$ 3.943,57 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

Data: 22/07/2010

Contrato: 149/2010

Contratada: Gentil Borges de Oliveira

Objeto: Locação de 01 Caminhonete Carroceria Aberta GM/Chevrolet C1404, ano/modelo 1976/1976, placa JYX-8972, chassi C144FBR43602M, cód. RENAAM 125388535, com motorista.

Prazo: 05 meses.

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Data: 23/07/2010

Contrato: 150/2010

Contratada: Vanusa França dos Santos

Objeto: Prestação de serviços no transporte escolar na linha 28 (transporta alunos universitários de Alto Araguaia até a cidade de Jataí – GO, no período noturno), trabalhando uma média de 13 dia/mês perfazendo um percurso de 420 km/dia.

Prazo: 05 meses a partir da ordem de serviço.

Valor: R\$ 28.665,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

Data: 23/07/2010

Contrato: 151/2010

Contratada: Milanie Bianca de Oliveira

Objeto: Serviços de implantação do 1º informativo desta prefeitura, com cobertura fotográfica de eventos, diagramação e arte dos serviços prestados, trazendo informações de interesse público.

Prazo: 05 meses a contar de 30/07/2010 extinguindo-se em 30/12/2010.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data: 23/07/2010

Contrato: 152/2010

Contratada: Hidrosan engenharia comércio e representação Ltda

Objeto: Prestação de serviços de análise físico-química e microbiológica de água bruta e tratada do município de Alto Araguaia

Prazo: 05 meses a partir da expedição da ordem de serviço.

Valor: R\$ 6.020,00 (Seis Mil e Vinte Reais), que serão pagos em 05 parcelas de R\$ 1.204,00 (Um Mil Duzentos e Quatro Reais)

Data: 26/07/2010

Contrato: 153/2010

Contratada: Regina Martins Barborsa Faria - ME

Objeto: Transporte escolar da Cidade de Alto Araguaia – MT à Mineiros – GO, em período Integral

Prazo: 05 meses extinguindo-se em 31/12/2010

Valor: R\$ 22.542,00 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais)

Data: 27/07/2010

Contrato: 154/2010

Contratada: Regina Martins Barborsa Faria - ME

Objeto: Transporte escolar da Cidade de Alto Araguaia – MT à Mineiros – GO, em período noturno

Prazo: 05 meses extinguindo-se em 31/12/2010

Valor: R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais)

Data: 27/07/2010

Contrato: 155/2010

Contratada: Eliane Aparecida de Campos Marques

Objeto: Locação de um Caminhão Carroceria Aberta para a prestação de serviços na limpeza geral das ruas do bairro Vila Aeroporto

Prazo: 05 meses

Valor: R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais)

Data: 30/07/2010

Contrato: 156/2010

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Contratação de serviços para construção de ponte sobre o córrego do arrendido na MU - 65

Prazo: 30 dias a partir da ordem de fornecimento

Valor: R\$ 24.210,00 (Vinte e quatro mil e duzentos e dez reais)

Data: 30/07/2010

Contrato: 157/2010

Contratada: Clínica Terapêutica Nova Aliança

Objeto: Contratação de serviços para tratamento de dependência química

Prazo: 04 meses a contar de sua assinatura

Valor: R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)

Data: 30/07/2010

Contrato: 158/2010

Contratada: Enzo Veículos Ltda

Objeto: Aquisição de veículo popular (passeio) para a coordenadoria de arrecadação e cadastro e a Aquisição de veículo popular (passeio) para a secretaria de promoção e assistência social - CRAS

Prazo: 15 dias a partir da ordem de fornecimento

Valor: R\$ 65.180,00 (Sessenta e cinco mil cento e oitenta reais)

Data: 30/07/2010

Setor de Licitações // Renata Fermino de Oliveira //

Alto Araguaia 06/08/2010

**PORTARIA Nº 090/2010**

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Arrecadação de Patrimônio”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o contido na Lei nº 622/91, que autoriza o poder Executivo Municipal a proceder descriminação e arrecadação das terras urbanas;

Considerando a faculdade prevista na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Constituir a Comissão Especial composta dos senhores: Marcial da Cruz Bandeira, Demis David de Rezende e Augustinho Justino Filho, sob a presidência do primeiro, para arrecadar ou discriminar como devoluta incorporando-a ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, uma área de 650,00 m², situada neste município na Rua Silvio José de Castro Maia, com a seguinte confrontações:

Frente para a Rua Silvio José de Castro Maia – medindo 13,00 m. medindo 35,00 metros a partir do alinhamento da Rua Marechal Mascarenhas de Moraes;

Lado direito com o lote 004, medindo 50,00 m. de propriedade de Antônio Romão da Silva, Matrícula nº 2.602;

Lado esquerdo com o lote 003, medindo 50,00 m. de propriedade de Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, matrícula nº 8.417; e

Fundos com o lote 016, medindo 13,00 m. de propriedade de Durval Rosa Paniago, matrícula nº 893.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de agosto de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Prefeitura Municipal de Alto Garças

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	14.492.057,00	16.448.695,83	2.975.989,25	10.460.626,81	2.839.666,35	7.363.205,13	100,00	44,76	9.085.490,70
LEGISLATIVA	675.597,65	682.791,25	93.014,77	321.068,89	93.091,70	283.529,75	3,85	41,53	399.261,50
Ação Legislativa	675.597,65	682.791,25	93.014,77	321.068,89	93.091,70	283.529,75	3,85	41,53	399.261,50
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.401.478,94	2.845.215,34	635.632,04	2.097.492,87	613.757,90	1.754.872,17	23,83	61,88	1.090.343,17
Administração Geral	1.184.586,00	1.192.612,40	204.755,16	712.754,28	216.068,46	580.670,59	7,89	48,69	611.941,81
Administração Financeira	310.000,00	408.420,00	47.956,15	293.257,96	75.029,06	240.226,56	3,26	58,82	168.193,44
Administração de Receitas	141.000,00	90.920,00	7.076,26	22.040,86	8.307,45	22.040,86	0,30	24,24	68.879,14
Comunicação Social	50.000,00	95.500,00	13.140,00	85.935,00	15.560,00	50.835,00	0,69	53,02	44.885,00
Serviços Urbanos	715.892,94	1.057.762,94	362.704,47	983.504,77	298.792,93	861.299,16	11,70	81,43	196.463,78
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	769.734,44	882.378,44	195.203,73	495.366,59	138.186,09	302.765,72	4,11	34,31	579.612,72
Administração Geral	412.694,66	438.724,66	54.932,30	279.019,25	83.550,16	201.792,42	2,74	46,00	236.932,24
Assistência ao Idoso	50.000,00	43.190,00	0,00	1.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.190,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.401,78	279.025,78	133.728,43	197.703,07	48.542,93	83.931,03	1,14	30,08	195.094,75
Assistência Comunitária	134.638,00	119.438,00	6.543,00	17.492,27	6.093,00	17.042,27	0,23	14,27	102.395,73
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	3.751.807,66	3.839.087,66	666.626,26	2.484.950,06	661.006,82	1.696.404,90	23,04	44,19	2.142.682,76
Administração Geral	58.532,47	58.532,47	750,00	1.430,00	750,00	1.430,00	0,02	2,44	57.102,47
Atenção Básica	3.459.243,63	3.473.673,63	641.756,43	2.293.433,38	608.194,88	1.576.997,13	21,42	45,40	1.896.676,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	166.268,17	171.268,17	13.058,32	69.337,21	18.341,51	39.060,70	0,53	22,81	132.207,47
Suporte Profilático e Terapêutico	31.944,42	83.544,42	0,00	83.520,00	20.880,00	41.760,00	0,57	49,99	41.784,42
Vigilância Sanitária	7.666,66	7.666,66	0,00	4.092,87	1.778,92	4.020,47	0,05	52,44	3.646,19
Vigilância Epidemiológica	28.152,31	44.402,31	11.061,51	33.136,60	11.061,51	33.136,60	0,45	74,63	11.265,71
TRABALHO	144.920,57	144.920,57	50.000,00	100.000,00	27.800,19	74.130,49	1,01	51,15	70.790,08
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	144.920,57	144.920,57	50.000,00	100.000,00	27.800,19	74.130,49	1,01	51,15	70.790,08
EDUCAÇÃO	4.051.826,02	3.857.136,02	499.732,69	1.554.235,25	565.831,23	1.470.941,97	19,98	38,14	2.386.194,05
Administração Geral	423.349,00	303.759,00	13.858,23	35.972,50	12.640,07	27.064,20	0,37	8,91	276.694,80
Ensino Fundamental	2.647.690,56	2.466.150,56	367.515,11	1.066.236,38	414.601,33	1.010.759,98	13,73	40,99	1.455.390,58
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	0,00	38.700,00	12.900,00	25.800,00	0,35	64,50	14.200,00
Educação Infantil	940.786,46	1.047.226,46	118.359,35	413.326,37	125.689,83	407.317,79	5,53	38,89	639.908,67
CULTURA	186.000,00	175.990,00	2.405,30	93.509,52	2.405,30	93.509,52	1,27	53,13	82.480,48
Difusão Cultural	186.000,00	175.990,00	2.405,30	93.509,52	2.405,30	93.509,52	1,27	53,13	82.480,48
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	739.430,67	721.531,17	115.215,12	514.149,57	7.839,51	307.673,96	4,18	42,64	413.857,21
Infra-estrutura Urbana	679.430,67	721.521,17	115.215,12	514.149,57	7.839,51	307.673,96	4,18	42,64	413.847,21
Serviços Urbanos	60.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
HABITAÇÃO	170.000,00	1.492.888,83	0,00	1.399.399,09	464.998,90	664.905,66	9,03	44,54	827.983,17
Habitação Urbana	170.000,00	1.492.888,83	0,00	1.399.399,09	464.998,90	664.905,66	9,03	44,54	827.983,17
SANEAMENTO	105.000,00	52.204,65	0,00	29.024,74	0,00	29.024,74	0,39	55,60	23.179,91
Saneamento Básico Urbano	105.000,00	52.204,65	0,00	29.024,74	0,00	29.024,74	0,39	55,60	23.179,91
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Controle Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	124.569,33	124.569,33	10.831,40	47.350,00	11.594,77	41.369,37	0,56	33,21	83.199,96
Administração Geral	124.569,33	124.569,33	10.831,40	47.350,00	11.594,77	41.369,37	0,56	33,21	83.199,96
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	105.000,00	241.570,00	102.720,40	230.355,40	80.111,64	181.870,00	2,47	75,29	59.700,00
Energia Elétrica	105.000,00	241.570,00	102.720,40	230.355,40	80.111,64	181.870,00	2,47	75,29	59.700,00
TRANSPORTE	250.902,98	127.978,48	31.186,58	106.815,22	23.504,53	38.688,53	0,53	30,23	89.289,95
Transporte Rodoviário	250.902,98	127.978,48	31.186,58	106.815,22	23.504,53	38.688,53	0,53	30,23	89.289,95
DESPORTO E LAZER	239.000,00	707.535,35	479.640,96	547.229,61	31.946,48	86.598,41	1,18	12,24	620.936,94
Administração Geral	125.000,00	144.300,00	25.642,27	92.210,92	29.156,48	82.788,41	1,12	57,37	61.511,59
Desporto Comunitário	104.000,00	553.235,35	453.998,69	455.018,69	2.790,00	3.810,00	0,05	0,69	549.425,35
Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	602.881,53	502.881,53	93.780,00	439.680,00	117.591,29	336.919,94	4,58	67,00	165.971,59
Transporte Rodoviário	100.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Serviço da Dívida Interna	502.881,53	502.881,53	93.780,00	439.680,00	117.591,29	336.919,94	4,58	67,00	165.961,59

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	123.907,21	7,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,21
Reserva de Contingência	123.907,21	7,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,21
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.492.057,00</b>	<b>16.448.695,83</b>	<b>2.975.989,25</b>	<b>10.460.626,81</b>	<b>2.839.666,35</b>	<b>7.363.205,13</b>	<b>99,9999</b>	<b>44,7647</b>	<b>9.085.490,70</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a ABRIL/2010

LRF Cidadão 9.10 - 05/08/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)</b>	<b>7.655.901,46</b>	<b>7.466.906,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	3.218.219,30	3.173.779,97	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	3.218.219,30	3.173.779,97	0,00	0,00
Previdenciárias	3.218.219,30	3.173.779,97	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	4.437.682,16	4.293.126,82	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>731.191,00</b>	<b>704.047,48</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Ativo Disponível	731.191,00	798.554,25	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	94.506,77	0,00	0,00
<b>DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)</b>	<b>6.924.710,46</b>	<b>6.762.859,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>11.774.177,25</b>	<b>12.636.732,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]</b>	<b>65,02</b>	<b>59,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]</b>	<b>58,81</b>	<b>53,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - &lt;%&gt;</b>	<b>120,00</b>	<b>120,00</b>	<b>120,00</b>	<b>120,00</b>

FONTE:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/08/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	9.272.220,00	9.272.220,00	1.907.469,99	5.340.435,47	57,6
Receitas de Impostos	540.392,00	540.392,00	167.725,31	459.197,58	84,97
Impostos	396.245,00	396.245,00	111.020,15	336.877,62	85,02
Dívida Ativa dos Impostos	111.778,00	111.778,00	52.121,73	103.491,78	92,59
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	32.369,00	32.369,00	4.583,43	18.828,18	58,17
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.731.828,00	8.731.828,00	1.739.744,68	4.881.237,89	55,9
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.965.268,00	2.965.268,00	545.989,54	1.466.771,38	49,47
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87 96	-8.143,00	0,00	0,00	-2.940,64	0
Cota-Parte ICMS	3.511.411,00	3.511.411,00	737.079,25	2.130.837,71	60,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	6.967,13	6.967,13	0
Cota-Parte ITR	26.342,00	26.342,00	558,42	49.710,35	188,71
Cota-Parte IPVA	488.487,00	488.487,00	102.595,05	254.845,55	52,17
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.748.463,00	1.740.320,00	346.555,29	975.046,41	56,03
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.949.645,00	1.949.645,00	417.269,18	1.084.112,32	55,61
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.523.982,00	1.523.982,00	306.645,02	844.393,03	55,41
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.523.982,00	1.523.982,00	306.645,02	844.393,03	55,41
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	123.769,00	123.769,00	30.658,48	78.932,02	63,77
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	301.894,00	301.894,00	79.965,68	160.787,27	53,26
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>	<b>9.473.402,00</b>	<b>9.481.545,00</b>	<b>1.978.183,88</b>	<b>5.449.501,38</b>	<b>57,47</b>

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.378.530,31	2.074.217,27	291.475,50	557.416,01	26,87
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.452.681,31	1.267.958,27	257.486,50	473.611,93	37,35
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	462.500,00	462.500,00	8.448,93	30.939,88	6,69
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	463.349,00	343.759,00	25.540,07	52.864,20	15,38
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.545.982,00	1.633.622,00	247.708,29	827.181,87	50,63
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	920.564,80	969.604,80	210.925,20	529.719,50	54,63
Outras Despesas no Ensino Básico	625.417,20	664.017,20	36.783,09	297.462,37	44,8
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	80.495,00	80.495,00	132,00	27.142,51	33,72
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	46.818,71	68.801,75	26.515,44	59.201,58	86,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)</b>	<b>4.051.826,02</b>	<b>3.857.136,02</b>	<b>565.831,23</b>	<b>1.470.941,97</b>	<b>38,14</b>
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					130.653,38
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
<b>TOTAL (XVIII)</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	105.315,12	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 1.515.251,26

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	28,37
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	62,73

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Jun 2010
	0,00	56.877,97

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/08/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	423.349,00	303.759,00	12.640,07	27.064,20	8,91
ENSINO FUNDAMENTAL	2.647.690,56	2.466.150,56	414.601,33	1.010.759,98	40,99
ENSINO SUPERIOR	40.000,00	40.000,00	12.900,00	25.800,00	64,5
EDUCAÇÃO INFANTIL	940.786,46	1.047.226,46	125.689,83	407.317,79	38,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.051.826,02</b>	<b>3.857.136,02</b>	<b>565.831,23</b>	<b>1.470.941,97</b>	<b>38,14</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/08/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>12.363.821,00</b>	<b>2.314.119,34</b>	<b>6.785.545,21</b>	<b>6.734.832,20</b>
Receita Tributária	730.847,00	154.216,30	513.586,20	348.973,06
IPTU	50.794,00	20.877,46	77.520,02	24.258,09
ISS	322.534,00	74.823,73	204.744,30	153.973,49
ITBI	22.917,00	15.318,96	54.613,30	10.944,45
IRRF	107.709,00	35.906,66	87.462,69	51.439,17
Taxas	226.893,00	7.289,49	89.245,89	108.357,86
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	402.312,00	63.910,06	189.381,86	192.133,01
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	402.312,00	63.910,06	189.381,86	192.133,01
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.043,00	4.768,28	14.815,00	16.735,48
(-) Aplicações Financeiras	35.043,00	4.768,28	14.815,00	16.735,48
Transferências Correntes	11.017.375,00	2.035.017,62	5.942.495,73	6.091.865,94
FPM	2.965.268,00	545.989,54	1.466.771,38	1.416.130,91
ICMS	3.511.411,00	737.079,25	2.130.837,71	1.676.953,81
Outras Transferências Correntes	4.540.696,00	751.948,83	2.344.886,64	2.998.781,22
Demais Receitas Correntes	213.287,00	60.975,36	140.081,42	101.860,19
Dívida Ativa	111.778,00	52.121,73	103.491,78	53.381,76
Receitas Correntes Diversas	101.509,00	8.853,63	36.589,64	48.478,43
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>2.101.336,00</b>	<b>488.390,55</b>	<b>690.297,31</b>	<b>525.967,90</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.101.336,00	488.390,55	690.297,31	525.967,90
Convênios	2.101.336,00	488.390,55	690.297,31	525.967,90
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>2.101.336,00</b>	<b>488.390,55</b>	<b>690.297,31</b>	<b>525.967,90</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>14.465.157,00</b>	<b>2.802.509,89</b>	<b>7.475.842,52</b>	<b>7.260.800,10</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>11.360.259,39</b>	<b>2.205.874,03</b>	<b>5.913.159,21</b>	<b>4.746.822,71</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.014.574,75	1.260.212,73	3.337.103,37	2.560.335,85
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.345.684,64	945.661,30	2.576.055,84	2.186.486,86
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>11.360.259,39</b>	<b>2.205.874,03</b>	<b>5.913.159,21</b>	<b>4.746.822,71</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>5.088.429,23</b>	<b>633.792,32</b>	<b>1.450.045,92</b>	<b>601.720,50</b>
Investimentos	4.585.547,70	516.201,03	1.113.125,98	259.644,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	502.881,53	117.591,29	336.919,94	342.075,67
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) - RESERVA DO RPPS (XVII))</b>	<b>4.585.547,70</b>	<b>516.201,03</b>	<b>1.113.125,98</b>	<b>259.644,83</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>15.945.814,30</b>	<b>2.722.075,06</b>	<b>7.026.285,19</b>	<b>5.006.467,54</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)</b>	<b>-1.480.657,30</b>	<b>80.434,83</b>	<b>449.557,33</b>	<b>2.254.332,56</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres -MT  
Assunto: Pregão 34/2010 – CPL/PMBB

**HOMOLOGO** os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao: **Pregão nº. 034/2010 – CPL/PMBB**, considerando-o “DESERTO” por não ter sido possível a obtenção de licitantes, para este certame, e para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Barra do Bugres/MT, 09 de agosto de 2010.

**Wilson Francelino de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Nº.:34/2.010

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº: 34/2.010, cujo objeto trata-se da aquisição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA MICROÔNIBUS MERCEDES MOD NEL BUS ANO 2003.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL  
RESULTADO DA LICITAÇÃO: “DESERTA”.

Barra do Bugres – MT, 09 de agosto de 2010.

**Wilson Francelino de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº: 073/2010**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT e João Luciano Gasques Fernandes RG nº.:3.369.286-2 SSP/PR e CPF nº.:517.616.539-20, **Objeto:** Locação de 01 (um) Caminhão Tanque, Tipo: CAR/ CAMINHÃO, **Valor:** R\$-7.100,00-(sete mil e cem reais), **Dotação Orçamentária:** 12.001.0.0.04.122.8060.2053-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Física, **Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho, **Data:** 19/07/2010 – **Prazo:**19/08/2010 - Barra do Bugres - MT, 09 de Agosto de 2010.

**TERMO DE CONTRATO Nº: 074/2010**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT e Renaldo Scharf, RG nº.:1.670.751 SSP/PR e CPF nº.:323.673.509-06, **Objeto:** aquisição de (01) reboque tipo prancha usada para secretaria municipal de infra estrutura e serviços públicos,

**Valor:** R\$-50.000,00-(cinquenta mil reais), **Dotação Orçamentária:** 12.001.0.0.04.122.3010.1003-4.4.90.52.00.00 – Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – Aquisição de Veículos e Equipamentos – Equipamentos e Material Permanente, **Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho, **Data:** 29/07/2010 – **Prazo:** 31/10/2010, Barra do Bugres - MT, 09 de Agosto de 2010.

**TERMO DE CONTRATO Nº: 075/2010**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT e **JOSÉ CAXIAS DE LIMA FILHO**, RG nº.:0453138-8 SSP/MT e CPF nº.:230539686-49,

**Objeto:** Prestação de Serviços na Função de “Operador de Burro Preto / Piche”, **Valor:** R\$-7.700,00-(sete mil e setecentos reais), **Dotação Orçamentária:** 12.001.0.0.04.122.8060.2053-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Física, **Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho, **Data:** 02/08/10 – **Prazo:** 31/12/2010, Barra do Bugres - MT, 09 de Agosto de 2010.

**TERMO DE CONTRATO Nº: 076/2010**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT e Joaquim Ferreira do Nascimento RG nº.:0396828-6 SSP/MT e CPF nº.:298.709.091-91, **Objeto:** Prestação de Serviços na Função de “Auxiliar de Terraplanagem (Gredista)”, **Valor:** R\$-7.700,00-(sete mil e setecentos reais), **Dotação Orçamentária:** 12.001.0.0.04.122.8060.2053-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Física, **Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho, **Data:** 02/08/10 - **Prazo:** 31/12/10, Barra do Bugres - MT, 09 de Agosto de 2010.

**TERMO DE CONTRATO Nº: 077/2010**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT e **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.:1167814-3 SSP/MT e CPF nº.:572.038.73153, **Objeto:** Prestação de Serviços na Função de “Motorista do Caminhão / Piche” **Valor:** R\$-4.850,00-(quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), **Dotação Orçamentária:** 12.001.0.0.04.122.8060.2053-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Física, **Responsável Jurídico:** Reinaldo Lorençoni Filho, **Data:** 02/08/10 - **Prazo:** 31/12/10, Barra do Bugres - MT, 09 de Agosto de 2010.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2010.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO** E A **LIGA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MATO GROSSO**, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O ESPORTE NO AMBITO MUNICIPAL E REGIONAL REALIZANDO CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS, CONSEQUENTEMENTE, PROMOVEDO À INCLUSÃO SÓCIO-CULTURAL E A CIDADANIA EM BARRA DO BUGRES/MT.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.522/0001-72, com sede à Praça Ângelo Masson, 1000 – centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Wilson Francelino de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n. 359.410 SSP/MT** e **CPF n. 326.628.821-15**, residente e domiciliado Av. Castelo Branco, Centro, Barra do Bugres/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado **A LIGA ESPORTIVA DE BARRA DO BUGRES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.953.692/0001-80, com sede Av – Castelo Branco Sn/centro, no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **Liga Esportiva**, neste ato, sendo representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO SERGIO OENNING**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº **104.2501-2 SSP/MT** e do CPF de nº **655.217.901-44**, residente e domiciliado no celebrar o presente **Termo de Convênio de Cooperação**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Município devidamente autorizado pela **Lei Orçamentária nº 1.892/2009**, resolve celebrar o presente convênio que tem por:

Objeto, o estabelecimento de **Mútua Cooperação**, tem com o presente o repasse de recursos financeiros com a finalidade de executar e Fomentar o esporte no âmbito municipal e regional realizando campeonatos e atividades esportivas, conseqüentemente, promovendo à inclusão sócio-cultural e a cidadania em Barra do Bugres;

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Preparar atletas para as competições de nível municipal e regional e; Propiciar momentos de lazer e de confraternização para a população barra-bugrense e região, auxiliando, portanto, na melhoria da qualidade de vida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES.

Para a consecução do objeto deste convênio, o Município deverá repassar à **LIGA ESPORTIVA** o valor de R\$ **7.000,00** (Vinte e cinco Mil Reais), em parcela única no valor de R\$ - **7.000,00** (Sete Mil Reais), nos termos da Lei Municipal nº **1.892/2009** e Art. 10º nos Itens I e II do Orçamento Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO.

A **LIGA ESPORTIVA** se compromete a **EXECUTAR** o presente convênio de acordo com o Plano de Trabalho e as atividades desenvolvidas pela Liga Esportiva e Cronograma e Tabela do Campeonato Municipal de Futebol Amador aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio terá sua vigência na data da assinatura até **31.12.2010**, podendo ser prorrogado mediante entendimento de ambas as partes interessadas. Podendo ser rescindido ou alterado mediante termo aditivo, respeitadas as disposições legais em vigor, ou rescindindo unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique a outra, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

##### COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Garantir para a **LIGA ESPORTIVA** o pagamento das despesas mensais referentes ao presente convênio até o dia 10 (dez) de cada Mês o valor da parcela mencionado a cima **Cláusula Segunda** deste instrumento.

b) Solicitar a prestação de contas do uso dos recursos transferidos à Liga Esportiva pelo presente convênio.

c) Solicitar tomada de contas especial nos casos previsto na legislação vigente, quando houver denúncia de não cumprimento do presente convênio ou falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

d) O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Educação e Desporte com a participação do Conselho Fiscalizador Municipal;

e) Fica o setor financeiro a depositar para a Liga Esportiva na conta específica nº **267-4** agencia **1142 003 Caixa Econômica Federal.**

##### COMPETE A LIGA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MATO GROSSO

a) Prover os meios necessários para execução das atividades previstas no Presente Convênio nos prazos e condições estabelecidas;

b) Prestar contas do uso dos recursos do convênio no final da execução ao **Setor de Convênios** deste município, por meio de ofício, notas fiscais e recibos e relação de pagamentos conforme o extrato bancário;

c) Informar qualquer alteração na diretoria da Liga ao setor do convênio;

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

São causas de rescisão do presente Convênio:

a) Deixar o Município de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;

b) A **LIGA ESPORTIVA** desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo MUNICÍPIO, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo MUNICÍPIO, em decorrência do presente Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.00400.27.812.5050.2030** – Manutenção das Atividades Esportivas

**33.90.39.00.00** – outros serviços terceiros – **Pessoa Jurídica.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deste Convênio, constituirá objetos de Termos Aditivos, que farão parte integrante do presente instrumento para todos os fins jurídicos.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio, que não forem solucionados de forma amigável entre as partes.

E, por estarem, as partes, assim justas, acordadas e ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra do Bugres/MT, 02 de agosto de 2010.

Wilson Francelino de Oliveira  
Prefeito Municipal

João Sergio Oenning  
Presidente da Liga de Barra do Bugres.

Testemunhas:

Nome: **Lindaura Guedes de Oliveira**  
Rg: 280.693/SSP-MTCPF: 252.529.101-97

Nome: **Eurides Ribeiro Taques**  
Rg: 202.567/SSP-MTCPF: 206.441.591-20

#### **CONVÊNIO Nº 008/2010**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE JOTOBÁ - ASPROJATO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ESFORÇOS CONJUNTOS PARA DELOCAMENTO DE MORADORES PARA ATENDIMENTO MÉDICO ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.522/0001-72, com sede à Praça Ângelo Masson, 1000 – centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Wilson Francelino de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 359.410 SSP/MT e CPF nº 326.628.821-15, residente e domiciliado Av. Castelo Branco, Centro, Barra do Bugres/MT, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO JATOBÁ - ASPROJATO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.128.125/0001-90, com sede na Comunidade Antônio Conselheiro – Gleba Jatoba, zona rural, do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONVENENTE** neste ato, sendo representado pelo seu Presidente Sr. **Leandro José Vicente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1381171-1 SSP/MT e do CPF de nº 709.376.991-87, residente e domiciliado na Comunidade Antônio Conselheiro – Gleba Jatoba, zona rural, município de Barra do Bugres, resolvem celebrar o presente **Convênio**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O Município devidamente autorizado pela Lei nº 1.863/2009, resolve celebrar o presente convênio que tem por objeto, o estabelecimento de Mútua Cooperação, com o repasse de recursos financeiros com a finalidade de executar o transporte de moradores para atendimento

### **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

médico até a sede do município, nas Instituições de Saúde sediadas no município, visando o desenvolvimento da área saúde do Município, proporcionando assim condições dignas de locomoção até a sede do município de Barra do Bugres.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES.**

Para a consecução do objeto deste convênio, o Município deverá repassar à CONVENIENTE o valor referente ao número de viagens realizadas mensalmente,

vale ressaltar que para cada quilômetro (KM) rodado será repassado o valor de R\$ 1,00 (Um Real), obedecendo ao termo da tabela constante no Art. 1º da Lei 1.863/2009. O valor será creditado em conta específica do convênio: Banco do Brasil, agência nº 0832-x, conta nº 34.153-3.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO.**

A CONVENIENTE se compromete a prover meios necessários para o deslocamento dos beneficiários do presente convênio quando existir a necessidade de deslocamento para atendimento médico na sede deste município, independente dia da semana ou horário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência da data da assinatura até 31.12.2010, podendo ser prorrogado mediante entendimento de ambas as partes interessadas. Podendo ser rescindido ou alterado mediante termo aditivo, respeitadas as disposições legais em vigor, ou rescindindo unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete a CONCEDENTE:

- a) Garantir para a CONVENIENTE o pagamento das parcelas mensais referentes ao presente convênio até o dia 10 (dez) de cada Mês.
- b) Solicitar a prestação de contas do uso dos recursos transferidos à CONVENIENTE pelo presente convênio.
- c) Solicitar tomada de contas especial nos casos previsto na legislação vigente, quando houver denúncia de não cumprimento do presente convênio ou falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos.
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos através das prestações de contas e somente após a apresentação e aprovação da mesma serão liberadas as parcelas seguintes.
- e) O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal da Saúde com a participação do Diretor Administrativo do Hospital e Secretário Municipal de Saúde e através das prestações de contas, sendo somente após a apresentação e aprovação da mesma serão liberadas as parcelas seguintes.

Compete a CONVENIENTE:

- a) Prover os meios necessários para execução das atividades previstas no Presente Convênio nos prazos e condições estabelecidas;
- b) Prestar contas do uso dos recursos do convênio bimestralmente até 5º (quinto) dia útil do próximo mês ao Departamento de Contratos, Convênios e Programas deste município, por meio de ofício, notas fiscais e recibos, comprovantes de pagamentos, anexo de receita e despesa e anexo de relação de pagamentos;
- c) Informar qualquer alteração na diretoria da CONVENIENTE;
- d) Validar o relatório mensal de viagens (anexo I a Lei 1.863/2009) com Diretor Administrativo do Hospital ou Secretário Municipal de Saúde.
- e) Comprometer-se a proporcionar condições dignas de locomoção aos usuários até a sede o município de Barra do Bugres.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA RECISÃO**

São causas de rescisão do presente Convênio:

- a) A CONCEDENTE deixar de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- b) A CONVENIENTE desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo MUNICÍPIO, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo MUNICÍPIO, em decorrência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09.001.0.0.10.301.6080.2094 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- 33.90.39.00.00 - Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deste Convênio, constituirão objetos de Termos Aditivos, que farão parte integrante do presente instrumento para todos os fins jurídicos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio, que não forem solucionados de forma amigável entre as partes.

E, por estarem, as partes, assim justas, acordadas e ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2010.

**Wilson Francelino de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Leandro José Vicente**  
Presidente

Testemunhas:

**Nome: Lindaura Guedes de Oliveira**

**RG: 280693/SSP-MTCPF: 252.529.101-97**

**Nome: Eurides Ribeiro Taques**

**Rg: 202567/SSP-MTCPF: 206.441.591-20**

**DECRETO Nº 095/2010**

Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO**, a não apresentação dos documentos pessoais e necessários dos candidatos nomeados pelo Decreto Nº 086/2010 de 08 de julho de 2010, observando os dispositivos contidos no caput do Artigo 3º do Decreto Nº 086/2010 de nomeação.

**CONSIDERANDO**, o não comparecimento de Candidatos nomeados pelo Decreto Nº 086/2010, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 086/2010 de Nomeação e o Item 18.7 do Edital de Concurso Público de nº 001/2006.

D/E/C/R/E/T/A:

**Art.1º** - Fica exonerado o candidato abaixo relacionado, nomeado pelo Decreto 086/2010 de 08/07/2010, conforme segue:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL 1 – 40 HS  
§ MARCIO GASPARINI

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

**LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2010**

Que dispõe sobre Alteração de Nomenclatura de Projeto/Atividade na Lei Municipal n.º 1.891/2009-PPA 2010/2013.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei Municipal nº 1.891/2009 de 30 de Novembro de 2009 - Plano Plurianual relativo ao período de 2010/2013, no anexo I, que passa vigorar com a seguinte redação:

11.001.0.0.23.695.8020.1.033 - Obras e Construção de Infraestrutura Turística

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R\$ 800.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2010**

Que dispõe sobre Alteração de Nomenclatura de Projeto/Atividade na Lei Municipal n.º 1.892/2009-LDO para o exercício financeiro de 2010

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei Municipal nº 1.892/2009 de 30 de Novembro de 2009 – LDO relativa ao exercício de 2010, no anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.001.0.0.23.695.8020.1.033 - Obras e Construção de Infraestrutura Turística

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R\$ 800.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, os provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Parágrafo 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.934/2010**

Que dispõe sobre Alteração de Nomenclatura de Projeto/Atividade na 1.893/2009-LOA, para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei Municipal nº 1.893/2009 de 30 de Novembro de 2009 – LOA relativa ao exercício de 2010, no anexo II, que passa vigorar com a seguinte redação:

11.001.0.0.23.695.8020.1.033 - Obras e Construção de Infraestrutura Turística

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R\$ 800.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, os provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Parágrafo 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2010**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar benfeitorias em área de interesse público e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o lote urbano devoluto medindo 319,05 m2, localizado na Avenida Voluntários da Pátria, Bairro Nova Esperança, declarada no Plano Diretor do Município como área integrante da subcategoria Zona Especial de Interesse Ambiental e Social, de propriedade do Sr. **ARSENIO ALVES DE FRANÇA**, portador do RG. nº 222.853 SSP/MT e CPF nº 156.783.771-91, residente e domiciliado à Rua Claro Ramos da Silva, neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

**Art.2º** - O Poder Executivo a título de indenização e reparação pagará ao proprietário possuidor do imóvel o montante de R\$ 8.151,73 (oito mil cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), conforme laudo de avaliação, referente às benfeitorias necessárias e voluptuárias existentes no imóvel.

**Art.3º** - No ato do pagamento da referida indenização fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar do montante eventuais débitos existentes em nome do proprietário do referido imóvel, junto a fazenda Pública Municipal.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2010.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

“ Modifica o artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 001/2009 de 19/01/2009”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O art. 36 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 36.** A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se na 3ª sessão ordinária do mês de agosto, e será considerada empossada no 1º (primeiro) dia útil do ano subseqüente, independentemente de solenidade.

**Art. 2º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 06 de agosto de 2010

**Vanderson Vitor da Silva** **Jamil Pinheiro dos Santos**  
**Presidente** **Vice-Presidente**

**Jovenir Ferreira da Silva** **Ebenilda Xavier da Costa**  
**1º Secretário** **2ª Secretária**

**RESOLUÇÃO Nº 007 DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

“Altera o **§ 6º** do art. 11 do Regimento Interno desta Casa de Leis”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O **§ 6º** do art. 11 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11 (.....)**

**§ 6º.** A eleição da mesa, para o segundo biênio, realizar-se na 3ª sessão ordinária do mês de agosto, e será considerada empossada no 1º (primeiro) dia útil do ano subseqüente, independentemente de solenidade.

**Art. 2º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 06 de agosto de 2010

**Vanderson Vitor da Silva** **Jamil Pinheiro dos Santos**  
**Presidente** **Vice-Presidente**

**Jovenir Ferreira da Silva** **Ebenilda Xavier da Costa**  
**1º Secretário** **2ª Secretária**

**Prefeitura Municipal de Cáceres**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO N.º 001/2010

N.º do Contrato Administrativo: 20/2010

Processo n.º **022/2010**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.**

Contratado: **JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS.**

Objeto: 1.º Termo Aditivo Referente ao Contrato Administrativo n.º 20/2010 – PGM, tendo como objeto a Locação de 01 (um) Imóvel de Propriedade do Sr.º JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, situado na Av. Tancredo Neves, 2.222, Jardim Padre Paulo – Neste Município de Cáceres/MT., pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2010, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando o valor em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Justificativa: Por razão da continuidade do desenvolvimento das atividades da JORNADA AMPLIADA DO PETI, com amparo no Art. 65, da Lei 8.666 de 21/jun/1993.

Recursos: **PROPRIOS**

DOTAÇÃO: 2.094.33.90.36.00.00.00.00 (805) – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

**Local e Data:** Cáceres/MT., 01 de julho de 2010.

LUISAURELIOALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO N.º 001/2010

N.º do Contrato Administrativo: 33/2010

Processo n.º **017/2010**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.**

Contratado: **ANA JULIETA POUSO MIRANDA.**

Objeto: 1.º Termo Aditivo Referente ao Contrato Administrativo n.º 33/2010 – PGM, tendo como objeto a Locação de 01 (um) Imóvel de Propriedade da Sr.ª ANA JULIETA POUSO MIRANDA, situado na Rua das Esmeraldas, Vila Mariana – Neste Município de Cáceres/MT., pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2010, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o valor em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Justificativa: Por razão da necessidade de abrigar os seguintes Conselhos Municipais: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS, CONSELHO MUNICIPAL DO COMBATE AO ABUSO E XPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO CIVIL e COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, com amparo no Art. 65, da Lei 8.666 de 21/jun/1993.

Recursos: **PROPRIOS**

DOTAÇÃO: 2.094.33.90.36.00.00.00.00 (805) – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

**Local e Data:** Cáceres/MT., 01 de julho de 2010.

LUISAURELIOALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO N.º 001/2010

N.º do Contrato Administrativo: 18/2010

Processo n.º 020/2010

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.**Contratado: **EDGAR DA SILVA RONDON.**

Objeto: 1.º Termo Aditivo Referente ao Contrato Administrativo n.º 18/2010 – PGM, tendo como objeto a Locação de 01 (um) Imóvel de Propriedade do Sr.º EDGAR DA SILVA RONDON, situado na Rua Costa Marques, 741, centro – Neste Município de Cáceres/MT., pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2010, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Justificativa: Por razão da necessidade de abrigar o posto do SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E RENDA, com amparo no Art. 65, da Lei 8.666 de 21/jun/1993.

Recursos: PROPRIOS

DOTAÇÃO: 2.094.33.90.36.00.00.00.00 (805) – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

Local e Data: Cáceres/MT., 01 de julho de 2010.

**LUIS AURELIO ALVES**

Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Campo Verde****EXTRATO DA PORTARIA Nº 249/2010.**

PORTARIA Nº. 249/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REVOGA A PORTARIA Nº 168/2010 QUE NOMEIA O SENHOR WISLEY RONE CLEMENTE PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 251/2010.

PORTARIA Nº. 251/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA O SENHOR MÁRCIO MENEZES ROZA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 253/2010.

PORTARIA Nº. 253/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFERE DE LOTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 254/2010.

PORTARIA Nº. 254/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 255/2010.

PORTARIA Nº. 255/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES BEZZERRA LIMA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 256/2010.

PORTARIA Nº. 256/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA O SENHOR JOSÉ BELMIRO MORAES NETO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 257/2010.

PORTARIA Nº. 257/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REINTEGRA O SERVIDOR MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA AO CARGO DE PROFESSOR POR MOTIVO DE TÉRMINO DE LICENÇA POR MOTIVO PARTICULAR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 258/2010.

PORTARIA Nº. 258/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA A SENHORA VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 259/2010.

PORTARIA Nº. 259/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA O SENHOR MARCELO AQUINO MORENO MAGALHÃES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 260/2010.

PORTARIA Nº. 260/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA A SENHORA DEUZÉLIA ALVES DE SOUSA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PREVICIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 261/2010.

PORTARIA Nº. 261/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REINTEGRA A SERVIDORA MARIA MÁRCIA DOS SANTOS AO CARGO DE CUIDADORA POR MOTIVO DE TÉRMINO DE LICENÇA POR AUXÍLIO DOENÇA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 262/2010.

PORTARIA Nº. 262/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA A SENHORA MIRIAM DANIELA FORTES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 263/2010.

PORTARIA Nº. 263/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

NOMEIA O SENHOR HENRIQUE RAUBER LENZ PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA RESPONSÁVEL PELO PSF JUIARA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 264/2010.

PORTARIA Nº. 264/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DA SENHORA DIVACI SANTOS PRADO PARA COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 265/2010.

PORTARIA Nº. 265/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE AO SENHOR MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 266/2010.

PORTARIA Nº. 266/2010, DE 01 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA CLÁUDIA REGINA DA SILVA POR LICENÇA MATERNIDADE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 267/2010.

PORTARIA Nº. 267/2010, DE 06 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA GLÁUBIA FERREIRA DOS SANTOS POR AUXÍLIO DOENÇA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 271/2010.

PORTARIA Nº. 271/2010, DE 08 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA O SENHOR ENÉAS DE ARRUDA E SILVA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 274/2010.

PORTARIA Nº. 274/2010, DE 08 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REINTEGRA A SERVIDORA JOCELI FIN AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE POR MOTIVO DE TÉRMINO DE LICENÇA POR AUXÍLIO DOENÇA.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 275/2010.

PORTARIA Nº. 275/2010, DE 13 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

REINTEGRA A SERVIDORA NEURIANA PEREIRA MARQUES AO CARGO DE PROFESSORA POR MOTIVO DE TÉRMINO DE LICENÇA MATERNIDADE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 276/2010.

PORTARIA Nº. 276/2010, DE 13 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA JOCELI FIN POR LICENÇA MATERNIDADE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 277/2010.

PORTARIA Nº. 277/2010, DE 13 DE JULHO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EXONERA O SENHOR MICHEL LESSA PIEROBOM DO CARGO DE GERENTE DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 278/2010.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

PORTARIA Nº. 278/2010, DE 13 DE JULHO 2010.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
 EXONERA A SENHORA JOSIANE ROSA VENTURA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 279/2010.  
 PORTARIA Nº. 279/2010, DE 16 DE JULHO 2010.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
 REINTEGRA A SERVIDORA ERICA NEUSA FENSTERSEIFER AO CARGO DE PROFESSORA POR TÉRMINO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.  
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 280/2010.  
 PORTARIA Nº. 280/2010, DE 19 DE JULHO 2010.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
 EXONERA A SENHORA LARISSA FATTORI GIL RIBEIRO DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DO PSF OLÍMPIA STECANELLA MACARINI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 281/2010.  
 PORTARIA Nº. 281/2010, DE 19 DE JULHO 2010.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
 CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL SIMONE SEGER PELO PERÍODO DE DOIS ANOS POR MOTIVO DE INTERESSE PARTICULAR.  
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 283/2010.  
 PORTARIA Nº. 283/2010, DE 31 DE JULHO 2010.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
 EXONERA A SENHORA WANESSA MESSIAS DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.  
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 284/2010.  
 PORTARIA Nº. 284/2010, DE 31 DE JULHO 2010.  
 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
 HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO.

OS ATOS ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NA ÍNTEGRA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, SITA A PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 03 – PAÇO MUNICIPAL 04 DE JULHO – CAMPO VERDE MT.

**EXTRATO DO DECRETO Nº 038/2010**

DECRETO Nº 038/2010, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.  
 APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ONDE SE LIA:  
 EXTRATO DO DECRETO Nº 033/2010  
 DECRETO Nº 033/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.  
 FICA ALTERADA A NOMENCLATURA DOS ITENS 2.5 e 3.5, INCISO X, DO ARTIGO 8º E TRANSFERE TEMPORARIAMENTE VAGAS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.450/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE  
 DECRETO Nº 033/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.  
 FICA ALTERADA A NOMENCLATURA DOS ITENS 2.5, 3.5, 4.1 E 4.2, INCISO X, DO ARTIGO 8º E TRANSFERE TEMPORARIAMENTE VAGAS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.450/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Prefeitura Municipal de Campos de Júlio**

**EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): SANDELY SOUZA POPES.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 15 de janeiro de 2009, para fornecimento de serviço técnico de ENFERMAGEM, vinculado ao Convite n. 02/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 10 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.

**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.  
 EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): CÍNTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 15 de janeiro de 2009, para fornecimento de serviço técnico de FARMÁCIA, vinculado ao Convite n. 04/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 15 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.

**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal**

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): CLAUDIA ZANELA.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2009, para fornecimento de serviço técnico de Odontólogo, vinculado ao Convite n. 019/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 10 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.  
 CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.  
 EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): FABIANA PEGORER.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 11 de fevereiro de 2009, para fornecimento de serviço técnico de Psicologia, vinculado ao Convite n. 014/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 10 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.  
 CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.  
 EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): ARLENE GONÇALVES CASTILHO.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 11 de fevereiro de 2009, para fornecimento de serviço técnico de Psicologia, vinculado ao Convite n. 013/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 10 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.  
 CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.  
 EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): PATRYCIA MARIA MORAES MIEHE.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2009, para fornecimento de serviço técnico de Nutrição, vinculado ao Convite n. 018/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 10 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.  
 CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.  
 EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO JUNIOR.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 16 de fevereiro de 2009, para fornecimento de serviço Médico Clínico Geral, vinculado ao Tomada de Preços n. 01/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 04 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.  
 CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.  
 EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Campos de Júlio.  
 CONTRATADO(a): VALMIR APARECIDO SCHUCH.  
 OBJETO: Distrato de contrato celebrado em 08 de abril de 2009, para fornecimento de serviço técnico suporte de programa em Informática, vinculado ao Convite n. 024/2009, aditivado ( Prorrogação de prazo), em 10 de dezembro 2.009.  
 DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30.07.2.010.

**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI –  
 Prefeita Municipal**

**Prefeitura Municipal de Cláudia**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 05  
 –Divulgação dos Gabaritos das Provas Escritas Aplicadas em  
 08/08/2010**

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no uso de suas atribuições, torna público que o Gabarito das Provas Escritas realizadas em 08/08/2010 encontra-se à disposição dos interessados no Mural da Prefeitura Municipal a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: [www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br) e [www.claudia.mt.gov.br](http://www.claudia.mt.gov.br). Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Cláudia/MT, 09 de Agosto de 2010. Vilmar Giachini- Prefeito Municipal / Geordano Mattei - Presidente Comissão Examinadora de Concurso

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

**Prefeitura Municipal de Colíder**

Projeto de Lei nº 284/2010  
 Autor: Ver. Luiz Antonio Salgueiro

LEI Nº 2365/2010

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA/APADEF NA PAE DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar na PAE de Colíder, uma academia para pessoas com deficiência física, com equipamentos ao ar livre – APADEF.

**Art. 2º** - Os equipamentos da academia de trata o caput desta Lei, deverão ser rigorosamente aqueles analisados e aprovados pela Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), ou seja, os projetados com aspectos **biomecânicos** e que atenda os princípios **ergonômicos**;

**a) - Biomecânica:** Equipamentos projetados levando em consideração os aspectos biomecânicos e biodinâmicos do usuário, permitindo o melhoramento da condição física (cardiorespiratória, flexibilidade e R.M.L – Resistência Muscular Localizada sem ocasionar distúrbios/ou lesões ao aparelho locomotor);

**b) - Ergonomia:** Equipamentos desenvolvidos para atender aos conceitos ergonômicos, onde o usuário poderá tirar o máximo de proveito do equipamento maximizando o conforto durante o exercício, tornando-se prático e prazeroso, principalmente sem ocasionar riscos ao usuário.

**Art. 3º** - Os equipamentos da academia em tela poderão ser adquiridos através de parceria com o setor privado e principalmente com órgãos competentes na esfera estadual e/ou federal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 03 de agosto de 2010

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 291/2010  
 Autor: Admar Mânica - PSDB

LEI Nº 2366/2010

“ACRESCENTA PARÁGRAFO PRIMEIRO E PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.117/2000.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo ao artigo 3º da Lei nº 1.117/2000, com a seguinte redação:

“§1º - Esta Lei assegura a ampla utilização pela Associação dos Deficientes Físicos de Colíder, do espaço físico e da área construída, referente a uma sala de 16,36 m², conjuntamente com área comum à construção que compreende a copa e banheiros; este que será entregue mediante termo em Ato Solene.

§2º - Fica destinado ao Município de Colíder a utilização das demais salas existentes na edificação, conjuntamente com a área comum à construção que compreende a copa e banheiros.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 04 de agosto de 2010

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 112/2010

**REGULAMENTA DOCUMENTAÇÃO PARA LICENÇA DE APROVAÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTOS DE ÁREAS PARTICULARES.**

**CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** - O requerente de Licença de aprovação e execução de obras, instalações, arruamento e/ou loteamento de áreas particulares deverá comparecer obrigatoriamente no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, portando os seguintes documentos:

- Requerimento por escrito;
- RG e CPF se pessoa física ou cartão do CNPJ se pessoa jurídica;
- 3 (três) cópias da planta do projeto acompanhadas de memorial descritivo, todas devidamente assinadas pelo engenheiro responsável;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Documento que comprove propriedade ou posse real do imóvel.

**Art. 2º** - A não apresentação de qualquer documento acima, resultará no indeferimento preliminar da licença.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 02 de agosto de 2010.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 0115/2010.

Estabelece as condutas vedadas aos servidores e agentes públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, **CELSO PAULO BANAZESKI** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de serem expedidas regras claras que versem sobre a probidade e moralidade administrativa dos servidores e agentes públicos no período eleitoral de 2010;

Considerando o disposto nos art. 73 a 78 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução TSE nº. 23.191, de 16/12/2009, com redação dada pela Resolução nº. 23.246, de 08/04/2010, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

Considerando que, mesmo sendo as eleições de 2010 afetas apenas à circunscrição estadual e federal o pleito eleitoral recomenda posturas morais, corretas e éticas de servidores e agentes públicos

para que seja garantida a igualdade e o equilíbrio entre todos os candidatos e, por fim

Considerando a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2010, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

**I** – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras etc.;

**II** – usar materiais ou serviços, custeados pelo governo municipal em benefício de candidato, partido político ou coligação;

**III** – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

**IV** – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal;

**V** – Utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, dentro das repartições públicas municipais a exemplo de cartazes, placas, etc.

**§ 1º.** Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do município (Lei n. 9.504/97, art. 73, § 1º).

**§ 2º.** O descumprimento ao disposto no artigo, acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará o infrator as penalidades prescritas nas normas acima citadas, sem prejuízos de outros procedimentos cabíveis.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Público Municipal exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei n.º9.504, de 30 de setembro de 1997 c/c o que dispõe a Resolução TSE n.º 23.191, de 16/12/2009, com redação dada pela Resolução n.º. 23.246, de 08/04/2010.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colider/MT, 06 de agosto de 2010.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 09/09/2010, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 009/2010, a qual tem por objeto a contratação de **empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, treinamento de usuários, manutenção**, no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 09 de Agosto de 2010.

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**  
Presidente da CPL

Publique-se

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 008/2010, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de recuperação de 14,54 km de estradas vicinais

padrão alimentadora, no projeto de assentamento novo México, localizado no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME.**

Colider/MT, em 09 de Agosto de 2010.

**EDUARDO DA SILVA GUILHERME**  
Presidente da CPL

Publique-se

**Prefeitura Municipal de Colniza**

**AVISO DE DISPENSA 09/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 119/2010 de 01/06/2010 torna público para conhecimento, que amparado no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realiza a dispensa do procedimento nº 480238/2010 – Dispensa de licitação nº. 009/2010, para contratação de Profissionais Médicos em caráter emergencial, para atender as necessidades desta municipalidade.

Colniza/MT, 09 de agosto de 2010.

**Antonio Apolinário**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO (PRESENCIAL) Nº 067/2010 –**  
**PMC**  
**PROCESSO: 480170/2010**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz se saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO (PRESENCIAL), O Objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e bens permanentes (tecidos, lençóis, colchões tapetes, relógio ponto, cilindro maquina de xérox, cartucho de toner e maquina de xérox entre outros) para suprir necessidades do município de Colniza/MT, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de agosto de 2010, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, via SITE [www.colniza.mt.gov.br](http://www.colniza.mt.gov.br). É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se

fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza – MT, 09 de agosto de 2010.

**Antonio Apolinário**  
**Pregoeiro Oficial**

### Prefeitura Municipal de Comodoro

**Lei nº. 1.264/2010**

**De: 27.07.2010**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2011, e dá outras providências.”

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Nos termos da Constituição Federal, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Comodoro para o Exercício de 2011 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 2º.** As metas e prioridades do Município para o exercício de 2011, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1.º da Portaria STN n.º 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

**I.** Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

**II.** Tabela I – Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

**III.** Tabela II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

**IV.** Tabela III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

**V.** Tabela IV Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

**VI.** Tabela V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

**VII.** Tabela VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

**VIII.** Tabela VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea “a”);

**IX.** Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V);

**X.** Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

**Art. 3º.** Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2011/2013.

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**§ 1º.** A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 5º.** São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Cultura;
- i) Indústria e Comércio e,
- j) Agricultura e Pecuária.

**Art. 6º.** O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP e,
- i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

**I.** que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS n.º 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

**II.** que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992;

**III.** que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

**Art. 9º.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2011, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º.** O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º.** No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 10.** Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º.** Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º.** Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º.** Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 11.** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Art. 12.** Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Art. 13.** Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 14.** Na Execução Orçamentária de 2011, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

**I.** O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

**II.** Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

**III.** Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

**IV.** Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º.** É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gestionar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo

anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

**§ 3º.** Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

**Art. 15.** Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º.** No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º.** A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

**§ 3º.** As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I. EMPAER;
- II. Policias Civil e Militar;
- III. INDEA;
- IV. SEMA;
- V. Tribunal Regional Eleitoral;
- VI. Exatoria Estadual;
- VII. IBAMA;
- VIII. APAE;
- IX. GUARDA MIRIM;
- X. ASSEMUC
- XI. CIRETRAN
- XII. INCRA e,
- XIII. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ.

**Art. 17.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º.** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 18.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º.** Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 20.** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2011 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único.** O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 21.** Até 31 de outubro de 2010, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de melhorias e,
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**Art. 22.** Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único.** A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2010.

**Art. 23.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

**Parágrafo Único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

**Art. 24.** Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Art. 25.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2011, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 27 dias do mês de julho de 2010.

**Marcelo Beduschi**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO EM ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Abertura:** 20/08/2010 - Horário de Cuiabá – 11:00 horas. **Maiores Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001.

**O Edital poderá ser obtido através do site [www.conquistadoeste.mt.gov.br](http://www.conquistadoeste.mt.gov.br)**

Conquista D' Oeste, 09 de agosto de 2010

Wellington Derze  
Pregoeiro Oficial  
Portara 002/2010

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
121	02/07/2010	F.M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU	60.108,51	02/11/2010	Carta-Convite nº 022/2010	NADA A RELATAR
122	02/07/2010	F.M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL EM OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT	49.042,74	02/11/2010	Carta-Convite nº 023/2010	CONVÊNIO Nº 038/2010
128	21/07/2010	LAERCIO VIEIRA DA SILVA - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAUINÁRIO	18.915,00	21/10/2010	CARTA-CONVITE Nº 025/2010	NADA A RELATAR
129	23/07/2010	ELIAS GOMES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA LUIZÃO A ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA	14.599,20	17/12/2010	PREGÃO Nº 012/2010	NADA A RELATAR
130	29/07/2010	CIDILEY PEDRO NAUE - ME	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE ESTEITA	24.048,00	29/10/2010	TOMADA DE PREÇO Nº 023/2010	NADA A RELATAR
131	30/07/2010	DEGOTTIE ZANELLA LTDA	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES	24.537,85	30/10/2010	TOMADA DE PREÇO Nº 026/2010	NADA A RELATAR
132	30/07/2010	CLEBER SILVA DA COSTA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PEÇAS E SERVIÇOS ELTRICOS NOS VEICULOS	28.466,00	30/10/2010	CARTA-CONVITE Nº 026/2010	NADA A RELATAR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0142010**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para Prestação de Serviços no Transporte Escolar, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, e o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 (vinte três) de agosto de 2010, às 08:00 (oito) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

poderá ser obtido pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551224 ou 1621, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Cotriguaçu, 09 de agosto 2010.

Roseli Inês Lusa

Presidente da Comissão Especial de Licitação

## Prefeitura Municipal de Denise

### LEI MUNICIPAL Nº 578/2010.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E REVOGA E DECLARA NULAA LEI MUNICIPAL Nº 529/2009, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONAA SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 505.557,00 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e 3.778, de 26.08.2009 do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo total da operação será de 72 (setenta e dois) meses, com carência de 06 (seis) meses e amortização de 66 (Sessenta e seis) meses. 22

**Art. 4º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do

Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Inadimplemento:

- a) Comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução nº 1.129 de 10/05/1986, CMN;
- b) Juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento);
- c) Multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos sobre os valores inadimplidos.

**Art. 5º** – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de agosto de 2010.

**JOSÉ ROBERTO TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

## Prefeitura Municipal de Diamantino

### Decreto nº 067/2010

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.*

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. Erival Capistrano de Oliveira, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº. 001/2009 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2009, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta prefeitura estabelecido no Edital 001/2009, homologação do mencionado Concurso por meio do Decreto nº. 003/2010 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal; bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto na normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeado em caráter efetivo;o candidato abaixo relacionado para exercerem o respectivo cargo de **Agente de Saúde Comunitária**, Nível 1,Classe A.

PSF – Bairro Buriti

1 - Patricia Queli Elebrok

Parágrafo único. Os candidatos nomeados pela ordem de classificação e que atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público, são os constantes do Anexo I do Decreto.

Art. 2º A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37,III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 3º Será considerado nomeado que não comparecer no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da data da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Diamantino, 04 de agosto de 2010.

Erival Capistrano de Oliveira  
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 067/2010

QTD DOCUMENTOS PARA POSSE CONCURSO PÚBLICO  
CÓPIAS

- 01 Fotocópia da Cédula de Identidade
- 01 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- 01 Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 01 Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
- 01 Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
- 01 Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 01 Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado (expedida pelo próprio candidato).
- 01 Fotocópia do comprovante de votação das ultimas eleições que antecedem a posse
- 01 Fotocópia do Titulo de Eleitor
- 01 Fotocópia da Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado)
- 01 Fotocópia Certidão negativa de Débitos para com o município de posse.
- 01 Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
- 01 Foto 3x4, colorida.
- 01 Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

- 01 Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
- 01 Fotocópia do Comprovante de Residência
- 01 Declaração de acumulo ou não de Cargo público
- 01 Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
- 01 Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edita.
- 01 Declaração de Bens

Diamantino, 04 de agosto de 2010.

Erival Capistrano de Oliveira  
Prefeito Municipal

### **Prefeitura Municipal de Dom Aquino**

#### **AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2010**

O MUNICIPIO DE DOM AQUINO, através da comissão permanente de licitação, comunica a todos os interessados que a carta convite em tela para contratação de pessoa física especializada para execução de serviços de recuperação de pontes, em atendimento a secretaria Municipal de Obras Publica e Urbanismo, conforme o Edital de Carta Convite nº 003/2010 foi vencida pelo seguinte licitante, MIGUEL SOARES DA SILVA com o valor total de R\$ 75.240,00.

Dom Aquino – MT, 09 de agosto de 2010

MARILENE COIMBRA DE LIMA SALUSTIANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### **Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2010**

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente a contratação do Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – IBRAMA, tendo por objeto o assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de ações que gerará o incremento da receita, conforme as especificações dos serviços descritos no Projeto Básico, anexo do Ato Formal de Dispensabilidade de Licitação, no valor estimado de R\$ 2.256.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais).

A contratação é fundamentada no inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com os pareceres da CPL, da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe.

Gaúcha do Norte, 27 de julho de 2010

Nilson Francisco Aléssio  
PREFEITO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de General Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2010**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando o julgamento dos recursos administrativos apresentados em relação à divulgação do resultado quanto às provas objetivas,

RESOLVE:

I – Divulgar a retificação do resultado parcial para o cargo de Enfermeiro – PSF – Paredão Grande e o resultado final para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Paredão Grande do Concurso Público Municipal nº. 001/2010, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa;

III – O referido resultado se encontra à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT e no site [www.acpi.inf.com.br](http://www.acpi.inf.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2010**

**Resultado Retificado do Concurso Público 001/2010**  
**Anexo Único do Edital Complementar de nº. 011/2010**

Nome	Inscrição	Média	Classificação
<b>Cargo: (27) ENFERMEIRO - PSF - PAREDÃO GRANDE</b>			
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA NEVES	01302	7,50	1º
<b>CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS</b>			
JOELMA DA SILVA GOULART	00812	6,75	2º
ILMA SILVA NEVES	00711	6,75	3º
ALINE CRISTINA DA SILVA COSTA	00686	6,50	4º
DOMINGOS SAVIO RODRIGUES CARVALHO	00086	6,50	5º
RÚBIA MARCELA RODRIGUES MORAES	00854	6,50	6º
EDIÁLIDA COSTA SANTOS	00824	6,50	7º
BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA	01025	5,75	8º
LEODIANA DA SILVA MEDEIROS CORONEL	01022	5,75	9º
ELISAMA GOETZ	00402	5,75	10º
IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS	00614	5,75	11º
KETHYLYNN ZEFERINO	00150	5,50	12º
ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA	00547	5,50	13º
DANIELA BUENO VILELA	00285	5,25	14º

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
<b>Cargo: (30) AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PAREDÃO GRANDE</b>			
ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS	01264	6,67	1º

### Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 207/2010**

**OBJETO:** Aquisição de Madeiras para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

**DATA:** 02/08/2010

**CONTRATADA:** WALKER E WALKER LTDA EPP

**VALOR GLOBAL** R\$ 9.380,81

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 208/2010**

**OBJETO:** Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços mecânicos, balanceamento, arqueamento, solda e aquisição de material de consumo, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pesadas de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 03/08/2010

**CONTRATADA:** FABIULA DANIELE DONA KEINER ME

**VALOR GLOBAL** R\$ 8.329,42

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 209/2010**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de pneus, câmaras e acessório para veículos e maquinários, alocados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no Fundo Municipal de Saúde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 03/08/2010

**CONTRATADA:** GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.200,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 210/2010**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de pneus, câmaras e acessório para veículos e maquinários, alocados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Administração e Finanças e no Fundo Municipal de Saúde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 03/08/2010

**CONTRATADA:** PANTANAL PNEUS LTDA EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 52.532,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 211/2010**

**OBJETO:** Aquisição estimativa de combustível automotivo para atender o convênio nº016/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT e o Sistema Integrado – SEI - Centro de estudos Universitários de Colider/MT.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADA:** ELIANE E. D. GUIMARÃES E CIA LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.024,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
 Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 212/2010**

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa para desenvolvimento dos serviços técnicos necessários à: Elaboração ou Revisão do Plano Habitacional de Interesse Social – PLHIS no município de Guarantã do Norte/MT, para execução do convênio CONTRATO DE REPASSE Nº2628.0250164-54/2008/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, objetivando a execução de ações relativas ao programa habitação de interesse social.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADA:** C.S. DA ROCHA E CIA LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.629,80

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 213/2010**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos especializado para prestar serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, em Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADA:** MEDICAL CLINICA MÉDICA LTDA - EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.200,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 214/2010**

**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado em serviços de odontologia, técnico em enfermagem e contratação de atendente de enfermagem, para prestação de serviços em Unidade de Saúde da Família, Posto de Saúde Sol Nascente e no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário em Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADO:** JURACI BARBOSA GONÇALVES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.540,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 215/2010**

**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado em serviços de odontologia, técnico em enfermagem e contratação de atendente de enfermagem, para prestação de serviços em Unidade de Saúde da Família, Posto de Saúde Sol Nascente e no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário em Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADA:** MILENI APARECIDA LOPES MUNHOZ

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.620,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 216/2010**

**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado em serviços de odontologia, técnico em enfermagem e contratação de atendente de enfermagem, para prestação de serviços em Unidade de Saúde da Família, Posto de Saúde Sol Nascente e no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário em Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADA:** ETELVINA APARECIDA TRINDADE DE SOUZA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.620,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 217/2010**

**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado em serviços de odontologia, técnico em enfermagem e contratação de atendente de enfermagem, para prestação de serviços em Unidade de Saúde da Família,

Posto de Saúde Sol Nascente e no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário em Guarantã do Norte/MT.

**DATA:** 04/08/2010

**CONTRATADA:** ANA LUCIA APARECIDA DE JESUS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 218/2010**

**OBJETO:** Aquisição de Mobiliário em geral / Aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar / Aparelhos e utensílios domésticos / Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões / Máquinas, utensílios e equipamentos diversos / Equipamentos de processamentos de dados / Aparelhos e equipamentos de comunicação, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

**DATA:** 06/08/2010

**CONTRATADA:** JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 41.468,00

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2010.

Mercidio Panosso  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Itiquira

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira, através do Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições torna público aos interessados em fornecer Mobília e Equipamentos para atender as escolas municipais e secretaria de Educação do município, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. P.P. 08/2010 com abertura dia 17 de agosto de 2010 as 09hs30m (horário de Cuiabá). A integra dos Editais encontra-se a disposição de qualquer interessado na sala de licitações no endereço Av. Praça Frei Liberato, nº. 311 Bairro Centro na Cidade de Itiquira – MT.

Itiquira – MT, 09 de agosto de 2010.

Anderson Rodrigues Vieira  
Pregoeiro

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2010.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2010-2013**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **16 de agosto de 2010, às 19 horas nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores de Jaciara-MT** com a seguinte pauta:

a) – Revisão do Plano Plurianual 2010-2013

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 004/2010

Revisão do Plano Plurianual 2010-2013

- 1) Data: **16 de agosto de 2010**
- 2) Local: **Plenário da Câmara de Vereadores de Jaciara-MT**
- 3) Endereço: **Rua Jurucê, n.º 1301, Centro**
- 4) Horas: **19 horas**

b) Será apresentado pela Equipe de Contabilidade e de Planejamento do Plano Plurianual 2010-2013.

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação,

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

infra-estrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

d) informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Adjunta de Planejamento ou no Setor de Contabilidade;

#### PROGRAMAÇÃO

DIA 16/08/2010

HORARIO PROGRAMAÇÃO

19 horas Abertura -

19:15 as 20:00 Apresentação do Plano Plurianual

20:00 as 21:30 Pronunciamento dos Presentes

21:30 Encerramento

Jaciara, 05 de agosto de 2010.

**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

**PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ:  
01.609.895/0001-29**

**PORTARIA N.º 064/2010**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor **Israel Vieira da Silva**.”

**O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1027, de 24 de abril de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 73 da Lei nº. 1.208, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do estatuto do servidor público do município, Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n.º 1.242 de 29 de Março de 2010, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos servidores públicos efetivo ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Jaciara – MT, com alteração das tabelas da 569/1994, anexo VI e 780/1999, anexo I e dá outras providências;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**, ao servidor Sr. **Israel Vieira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 296.424, SSP/MT e CPF nº 208.106.521-53, efetivo no cargo de Operador Veículos e Maquinas I, classe “G”, padrão “4”, lotado no Paço Municipal, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2009.03.0005P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara - MT, 30 de Julho de 2010.

**CLAUDÉCIO GONCALVES DA SILVA**  
Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

**PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ:  
01.609.895/0001-29**

**PORTARIA N.º 065/2010**

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Jesus Cabral Galindo**.”

**O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com Art. 89, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.027 de 24 de abril de 2006, que rege a Previdência Municipal, Art. 151, §4º e Art. 161 da Lei nº 362 de 23 de abril de 1986, este último alterado pelo Art. 76 da Lei Municipal n.º 470/91, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, Decreto nº 1.637 de 12 de março de 1992, que dispõe sobre incorporação aos vencimentos do servidor, Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei nº 1.242, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos servidores públicos efetivo ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal de Jaciara – MT, com alteração das tabelas da 569/1994, anexo VI e 780/1999, anexo I e dá outras providências;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao servidor Sr. **Jesus Cabral Galindo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 254.626, SSP/MT, inscrito no CPF nº 103.215.431-49, efetivo no cargo de Encarregado de Contabilidade, classe “9”, nível “H”, lotado na Paço Municipal, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2010.04.0003P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara - MT, 30 de Julho de 2010.

**CLAUDÉCIO GONCALVES DA SILVA**  
Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2010**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao Menor valor Mensal, tendo por objeto: “**Contratação de Empresa para Análises Químico-Biológicas e Físico-Químicas para o Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 19 de agosto 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 14:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0\*66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 09 de Julho de 2010.

**Marcos José Souza -**  
Pregoeiro.

### Prefeitura Municipal de Jangada

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO n° 02/2009**

Unidade Responsável: SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
Aprovado em: 03 de Agosto de 2010.

Ato de Aprovação:

**I - FINALIDADE**

Disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentaria;

**II - ABRANGÊNCIA**

CONTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA CAMARA.

**III - CONCEITOS**

**1. INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

**2. SISTEMA**

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

**3.Contabilidade Pública:**

A Contabilidade Pública é o conjunto de procedimentos técnicos, voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno; A Contabilidade Pública é uma especialidade da contabilidade voltada ao registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública;

**4.Excesso de Arrecadação:**

É o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

**5.Fluxo de Caixa:**

É a demonstração visual de todos os recebimentos e pagamentos realizados pelo órgão público durante um determinado período.

**6.Diário Contábil:**

É um livro contábil obrigatório pela Legislação, que registra as operações financeiras do Órgão Público, no seu dia-a-dia, originando-se assim o seu nome.

**7.Dívida Ativa:**

É o conjunto de créditos líquidos que a municipalidade tem para receber, após terem se esgotado todos os prazos fixados para seu pagamento pela Lei ou por processo decisório final em processo singular;

**8.Dívida Flutuante:**

Considera-se dívidas flutuantes os débitos de curto prazo, na qual, corresponde os compromissos assumidos pela administração Pública por prazo inferior a 12(doze) meses para atender as eventuais insuficiências de caixa.

**IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, demais legislações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**V - RESPONSABILIDADES**

**1.Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

Gerenciar, dirigir, distribuir tarefas e controlar os trabalhos a ser executado no Departamento de Contabilidade e nas Unidades executoras; Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

**2.Das Unidades Executoras:**

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**3.Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:**

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCO(Sistema de Contabilidade), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua

fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**VI - PROCEDIMENTOS**

**1 - OBJETIVOS DA CONTABILIDADE**

1.1 Registrar os fatos contábeis ligados a administração orçamentária, financeira e patrimonial;

1.2 Permitir o acompanhamento da execução orçamentária;

1.3 Demonstrar a execução orçamentária e financeira, a composição patrimonial e as variações;

1.4 Determinar os custos dos serviços;

1.5 Possibilitar a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

1.6 Controlar os direitos e obrigações.

**2 - ATRIBUTOS A CONTABILIDADE**

2.1 Da Despesa Pública:

2.1.1 A Despesa Pública é todo dispêndio realizado pelo Município em prol do atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade e para custeio de diferentes setores da Administração Pública;

2.1.2 Os estágios da Despesa Pública representam as fases percorridas por ela na execução orçamentária, que são a fixação, a licitação, o empenho, a liquidação e o pagamento;

2.1.3 A Lei Federal nº 4.320/1964 classifica as Despesas Públicas em orçamentárias, são as que, para serem realizadas, dependem de autorização legislativa e que não podem se efetivar sem crédito correspondente, e extra-orçamentárias, são pagas a margem do orçamento e independem de autorização legislativa, pois constituem saídas do passivo financeiro, compensatórias de entradas no ativo financeiro;

2.1.4 A despesa orçamentária divide-se em dois grupos: despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes são aquelas de natureza operacional realizadas para a manutenção dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos públicos. As despesas de capital são os gastos realizados pela Administração Pública com a finalidade de criar novos bens de capital, ou mesmo adquirir bens já em uso, e que constituirão incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou através de mutação patrimonial;

2.1.5 A estrutura da classificação da natureza da despesa apresenta a seguinte composição: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, desdobramento do elemento;

2.1.6 Nos ditames da LRF, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam as seguintes regras:

2.1.6.1 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

a) estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2.1.6.2 Os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o custeio;

2.1.7 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá, segundo a LRF, ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e estar prevista no orçamento ou nos créditos adicionais.

2.2 Dos Créditos Adicionais:

2.2.1 O Crédito Adicional é um meio legal de ajuste do orçamento, e é utilizado para amenizar ou corrigir distorções identificadas durante a execução, por despesa não computada ou insuficientemente de dotação;

2.2.2 Os Créditos Adicionais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários;

2.2.3 Para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais depende de existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedido de exposição justificada.

2.3 Das Demonstrações Contábeis:

2.3.1 No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício da Administração Pública deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada;

2.3.2 O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas;

2.3.3 O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte;

2.3.4 O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais do Estado classificados nos seguintes grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação;

2.3.5 A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;

2.3.6 A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa;

2.3.7 A Dívida Fundada compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos;

2.3.8 A partir da LRF, em busca da transparência das contas públicas, novos demonstrativos deverão ser elaborados, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

#### 2.4 Do Relatório da Execução Orçamentária - RREO:

2.4.1 O RREO deverá ser elaborado bimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, Resultado Nominal, Resultado Primário, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Demonstrativo das Despesas com Saúde, Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

2.4.2 O RREO deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

#### 2.5 Do Relatório de Gestão Fiscal - RGF:

2.5.1 O RGF deverá ser elaborado quadrimestralmente contendo os seguintes demonstrativos, no Poder Executivo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Limites;

2.5.2 O RGF deverá ser elaborado quadrimestralmente contendo os seguintes demonstrativos, no Poder Legislativo: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Limites;

2.5.3 O RGF deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

#### 2.6 Da Consolidação das Demonstrações Contábeis:

2.6.1 Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis cada órgão da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação;

2.6.2 O Contador responsável pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e encaminhar a prestação de contas.

#### 2.7 Da Prestação de Contas:

2.7.1 O Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT a Prestação de Contas Anual, nos prazos previstos na legislação vigente;

2.7.2 O Poder Executivo deverá, também, encaminhar a Prestação de Contas Anual, através da alimentação do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), para a Secretaria do Tesouro Nacional, do Poder Executivo da União, com cópia, homologada pela Caixa Econômica Federal, para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.7.3 O Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder Legislativo de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município.

### **3 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

#### 3.1 Da Receita:

3.1.1 As Receitas Orçamentárias deverão ser registradas quando dos ingressos nos cofres do Município obedecendo a classificação orçamentária que são os seguintes: categoria econômica, subcategoria econômica, fonte, rubrica, aliena, sub-alínea; e os estágios da receita que representam as fases percorridas por ela na execução orçamentária, onde são a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento;

3.1.2 As Receitas Extra-orçamentárias deverão ser registradas quando da sua ocorrência, como por exemplo: consignações em folha de pagamento, retenções na fonte, etc.

#### 3.2 Da Despesa:

3.2.1 As Despesas Orçamentárias deverão ser registradas quando da sua ocorrência, obedecendo a classificação orçamentária prevista no item 2.1.5 e os estágios da despesa previsto no item 2.1.2;

3.2.2 As Despesas Extra-orçamentárias deverão ser registradas quando da sua ocorrência, ou seja, quando do pagamento das receitas extra-orçamentárias.

#### 3.3 Das Demonstrações e Relatórios Contábeis:

3.3.1 O Departamento de Contabilidade deverá elaborar as Demonstrações e Relatórios Contábeis previsto na legislação vigente e nesta Norma Interna obedecendo a estrutura e os prazos.

### **VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1 - O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a execução orçamentária, confrontando com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;

2 - O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a arrecadação da receita, confrontando com as metas bimestrais de arrecadação;

3 - O Departamento de Contabilidade constatando desequilíbrios orçamentário e financeiro deverá alertar o ordenador de despesa ou o chefe do poder;

4 - A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF, o RREO e o RGF deverão obedecer os modelos e os prazos;

5 - As prestações de contas aos órgãos e poderes de Controle Externo, e aos poderes Executivo da União e do Estado deverão ser encaminhados dentro dos prazos;

6 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao setor de Contabilidade e ao Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação. JANGADA, 03 de Agosto de 2010.

Ciente  
Valdecir Kemer  
Prefeito  
Aprovada em:  
Por:  
03/08/2010  
PAULO NERYS

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 03/08/2010.

- 8 -

## **Prefeitura Municipal de Juína**

### **LEI N.º 1.177/2010**

Autoriza o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., para atendimento do Programa Caminho da Escola, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições legais

e contratuais em vigor para financiamento pertinente ao Programa Caminho da Escola.

§ 1.º Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, para a zona rural do Município, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, n.º 3.536, de 31.01.2008, n.º 3.696, de 26.03.2009 e n.º 3.778, de 26.08.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 2.º O prazo, a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, a taxa de juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo em contrato a ser celebrado com a entidade financiadora.

§ 3.º O prazo estabelecido no contrato não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

§ 4.º O valor da operação de crédito de que trata o caput, deste artigo, poderá ser liberado em parcelas a serem determinadas em termos aditivos ao contrato principal.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput, deste artigo.

§ 2.º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito objeto desta lei, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito das dívidas contratadas.

Art. 5.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Os créditos especiais somente poderão ser abertos por ocasião do ingresso da receita da operação de crédito nos cofres do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, notadamente, no que diz respeito à abertura de crédito adicional suplementar ou adicional especial, conforme disposto no art. 5.º, da presente lei, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 04 de Agosto de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.178/2010

Desafeta e incorpora aos bens dominicais do Patrimônio Municipal as áreas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais do Patrimônio Municipal, as seguintes áreas do Município de Juína-MT, conforme Memoriais Descritivos e Mapas da Áreas que seguem em ANEXOS da presente Lei, que desta passam a ser partes integrantes:

Área de terras urbana de 3.204,28 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e quatro metros quadrados virgula vinte e oito metros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Rua Avenida Perimetral 02-B; Ao SUL: Avenida dos Jambos; A LESTE: Praça Modulo 03; A OESTE: Área de Governo. SITUAÇÃO DOS MARCOS: FRENTE - partindo do MP1 ao MP2, com uma distância de 24,04m, rumo 68°30'NE confrontando com a Avenida dos Jambos; LADO DIREITO - do MP2 ao MP3, com uma distância de 182,00m, rumo 23°30'NE confrontando com a Praça Modulo 03; FUNDOS - do MP3 ao MP4, com uma distância de 17,46m, rumo 79°44'16"NW confrontando com a Avenida Perimetral 02-B; LADO ESQUERDO - do MP4 ao MP1, com uma distância de 195,00m, rumo 23°30'SW confrontando com a Área de Governo, chegando ao final do caminhamento.

Área de terras urbana de 19.766,28 m<sup>2</sup> (dezenove mil setecentos e sessenta e seis vírgula vinte e oito metros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Rua Área de Governo; Ao SUL: Avenida dos Jambos; A LESTE: Avenida Perimetral 02-B; A OESTE: Área de Governo. SITUAÇÃO DOS MARCOS: FRENTE - partindo do MP1 ao MP2, com uma distância de 195,00m, rumo 23°30'NE confrontando com a Área de Governo; LADO DIREITO - do MP2 ao MP3, com uma distância de 17,46m, rumo 79°44'16"SE confrontando com a Avenida Perimetral 02-B; FUNDOS - do MP3 ao MP4, com uma distância de 182,00m, rumo 66°30'SW confrontando com a Avenida Perimetral 02-B; LADO ESQUERDO - do MP4 ao MP1, com uma distância de 281,42m, rumo 68°30'SW confrontando com a Avenida dos Jambos, chegando ao final do caminhamento.

Art. 2.º A desafetação que trata o artigo anterior é realizada para fins regularização fundiária em situações de fato nas áreas relacionadas acima.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 04 dias do mês de Agosto de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.179/2010

Homologa o Relatório Técnico da Reavaliação Atuarial - Exercício Financeiro/2010, e revoga o § 3.º, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830, de 5 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica homologado o Relatório Técnico da Reavaliação Atuarial, elaborado no mês de março do presente Exercício Financeiro, com a manutenção da alíquota da contribuição mensal do Município, definida no art. 44, inciso IV, da Lei Municipal n.º 830, de 5 de outubro de 2005.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 3.º, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, com redação dada pela Lei Municipal n.º 946, de 21 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 04 dias do mês de Agosto de 2010.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 2.019/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Conceder Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família, a Sra. **MARIA HILDA PANAS HELATCZUK**, mat. 129, servidor (a) ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C 30 HS**, durante o período de **16/06/2010 A 15/07/2010**, conforme dispõe a Lei nº 1.022/2008.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos em 16/06/2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 30 de junho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 2.020/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º REMOVER** os servidores da Secretaria Municipal de Saúde entre seus Departamentos, a partir do dia **01 de julho de 2010**, conforme abaixo relacionados:

MAT.	NOME	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
242	ANA MARIA SETUSKO YZUI	DEPTO. DE SAUDE - FMS	BANCO DE SANGUE
2318	CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS	DEPTO. DE SAUDE - FMS	HOSPITAL MUNICIPAL
5223	EDINEI SANTOS DA SILVA	DPTO. DE SAUDE – FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
519	ELIZANGELA SOUSA NUNES	DPTO. DE SAUDE – FMS	BANCO DE SANGUE
5257	JOSIANY ALVES DE SOUZA	DPTO. DE SAUDE – FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
5310	MARILZA PEREIRA DE ARAUJO	CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PROG. SAUDE DA FAMILIA PSF-CONVENIO
2129	MARIO NILO BERGAMIN	DPTO DE SAUDE – FMS	HOSPITAL MUNICIPAL
325	MIGUEL DE OLIVEIRA MARCEL	DPTO DE SAUDE – FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
4795	MORGANA ROSA RODRIGUES	DPTO DE SAUDE – FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
780	NEIDE DE JESUS BARBOSA	CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	BANCO DE SANGUE
5308	VIVIANE RAMALHO THIEL	DPTO DE SAUDE – FMS	BANCO DE SAGUE

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 2.021, de 01 de Julho de 2010.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a publicação da Relação dos Profissionais para Sorteio dos Membros da Subcomissão Técnica da Tomada de Preços n.º 012/2010, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.232/2010 e com o Edital da Tomada de Preços n.º 012/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Tornar público, em atendimento ao art. 10, §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Federal nº 12.232/2010, e aos itens do Edital da Tomada de Preços n.º 012/2010, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, a Relação abaixo dos Profissionais que irão a sorteio na sessão pública a ser realizada em 26/07/2010, às 09:00 horas, no Departamento de Licitações, sito no endereço Avenida Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT, ocasião em que serão sorteados os 03 (três) membros da Subcomissão Técnica que irá analisar as propostas técnicas apresentadas na Tomada de Preços n.º 012/2010, cujo objeto é a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade:

**PROFISSIONAIS COM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:**

Mario Pereira Alvim	Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing
Vanderson de Oliveira	Coordenador de Gabinete

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Carlito Pereira da Rocha	Secretário Municipal de Educação e Cultura
--------------------------	--

**PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:**

Danielle Fialkoski Fogaça	Formada em Propaganda e Publicidade UNIC
Wallace Gil Moura de Araujo	Formado em Comunicação Social - UNIBH
Salmo Ciriaco da Silva	Formado em Marketing - UNOPAR
Wilton de Araújo Bezerra	Locutor de Rádio
Jusilene dos Santos	Repórter
Nadilei Soares Teixeira	Redatora e Diagramadora de Jornal e Revista

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 2.022, DE 01 DE JULHO DE 2010.**

Nomeia Servidores Municipais para exercer atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 864/2006,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os seguintes Servidores Municipais para exercer junto ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito do Município de Juína-MT:

NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
FLAVIANE SMANIOTTO	Engenheira Sanitarista
MARIA EUNICE BERKEMBROCK	Engenheira Agrícola
PETERSON FELBER	Engenheiro Civil
PRISCILA JULIANA DE SOUZA	Engenheira Agrônoma
ROBERVALDO SOARES DOS SANTOS	Técnico Agrícola
ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA	Técnico Agrícola

**Art. 2.º** Os Servidores Municipais nomeados pela presente Portaria deverão analisar os Projetos para fins de licenciamento ambiental prévio e licença de localização, das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, dentro do perímetro urbano, ressalvadas as competências do licenciamento Estadual e Federal.

**Art. 3.º** As atividades a ser desenvolvidas pelos Servidores Municipais nomeados pela presente Portaria são consideradas serviço público relevante, porém não será remunerada.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se;  
Cumpra-se.



**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**LUIS FELIPE AVILA PRADO**  
Assessor Jurídico do Município  
Poder Executivo – Juína-MT

**MARCIA GARDIM**  
Chefe de Gabinete  
Poder Executivo – Juína-MT

**PORTARIA Nº 2.023/2010**

**SÚMULA:** Altera a Portaria nº 1.379/2010 de 10/02/2010 que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica Alterada a Portaria nº 1.379/2010 de 10/02/2010**, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**ALTERAR A CARGA HORÁRIA**, da Sra. **EVERLAINE MARCELEI WAGNER**, mat. 1517, servidor (a) ocupante do cargo de **Professora, na Classe C**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CEI Bruno Leonardo de Campos, **de 20 horas para 30 horas semanais**, em conformidade com a Lei nº 1.145/2009”.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.024/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º REMOVER** a Sra. **ROSANA CALIXTO MACHADO**, mat. 621, servidor (a) ocupante do cargo de **Técnico de Gestão Escolar**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Depto de Educação 5% para a **CEI Dom Franco Dalla Vale**, a partir do dia **01 de julho de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.025/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º REMOVER** a Sra. **LEIDI ANA SEDASSARI**, mat. 5259, servidor (a) ocupante do cargo de **Chefe de Divisão de Fiscalização e Controle**, do **Gabinete do Prefeito** para a **Secretaria de Finanças e Tesouraria/Depto de Finanças e Tesouraria**, a partir do dia **01 de julho de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.026/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º REMOVER** o Sr. **LUIZ COSTA DE SOUZA**, mat. 600, servidor (a) ocupante do cargo de **Vigia**, do **Gabinete do Prefeito** para a **Secretaria de Infra-Estrutura/Depto de Obras e Serviços Urbanos**, a partir do dia **01 de julho de 2010**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.027/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **CLAUDIANE SOUZA CARVALHO**, mat. 1643, ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI Bruno Leonardo de Campos, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.028/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, mat. 1042, ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI Bruno Leonardo de Campos, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.029/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **DENILZA ALVES DA CUNHA**, mat. 1192, ocupante do cargo de **Técnico de Manutenção e Infra-Estrutura**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI Criança Feliz, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.030/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **ANA PAULA ACOSTA DIAS**, mat. 1599, ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI Bruno Leonardo de Campos, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.031/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **VANIA FRANCISCA TEIXEIRA**, mat. 1663, ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI Bruno Leonardo de Campos, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.032/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **ANDREIA APARECIDA SOARES ANDRADE**, mat. 1039, ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI Palmiteira Vasco Papa, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.033/2010

**Súmula** – Elevar Classe por ocasião do concurso, possuindo titulação, na área Superior Exigida.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - **ELEVAR CLASSE** da Sra. **DAYHANA DIAS SALES**, mat. 1566, servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, na **CLASSE A, Nível 1**, promovido (a) por titulação concluída e comprovada para a **CLASSE B, Nível 1**, como determina a Lei Municipal 1012/2008.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 01 de julho de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.034/2010

**Súmula** – Elevar Classe por ocasião do concurso, possuindo titulação, na área Superior Exigida.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º - ELEVAR CLASSE** da Sra. **ROSALI PAULETTO STUANI**, mat. 1670, servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, na **CLASSE A, Nível 1**, promovido (a) por titulação concluída e comprovada para a **CLASSE B, Nível 1**, como determina a Lei Municipal 1012/2008.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.035/2010

**Súmula** – Elevar Classe por ocasião do concurso, possuindo titulação, na área Superior Exigida.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º - ELEVAR CLASSE** da Sra. **LEDIANE AZENHA HENEMAM**, mat. 1037, servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, na **CLASSE A, Nível 1**, promovido (a) por titulação concluída e comprovada para a **CLASSE B, Nível 1**, como determina a Lei Municipal 1012/2008.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.036/2010

**Súmula** – Elevar Classe por ocasião do concurso, possuindo titulação, na área Superior Exigida.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º - ELEVAR CLASSE** da Sra. **ALAIDE FERRARI DOS SANTOS**, mat. 1034, servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, na **CLASSE A, Nível 1**, promovido (a) por titulação

concluída e comprovada para a **CLASSE B, Nível 1**, como determina a Lei Municipal 1012/2008.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.037/2010

**Súmula** – Elevar Classe por ocasião do concurso, possuindo titulação, na área Superior Exigida.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º - ELEVAR CLASSE** da Sra. **ADAIAS RODRIGUES FERREIRA**, mat. 1664, servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Sala da Educação Infantil**, na **CLASSE A, Nível 1**, promovido (a) por titulação concluída e comprovada para a **CLASSE B, Nível 1**, como determina a Lei Municipal 1012/2008.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.038/2010

**SÚMULA:** Concede Incentivo ao Ensino Superior ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**. RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR**, a servidora **ROSIMERI ZUCOLOTTI**, mat. 1172, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem 40 horas/SUS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juína, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.039/2010

**SÚMULA:** Concede Licença Prêmio ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO**, ao Sr. **FLAVIO ANTÔNIO MOREIRA DE MATOS**, mat. 118, servidor ocupante do cargo efetivo de **Marceneiro Escolar**, como reza a legislação em vigor, atinente ao referente ao período aquisitivo de **01/01/2000 a 28/02/2005** e período de gozo de **01/07/2010 a 28/09/2010**, com retorno ao serviço no dia **29/09/2010**.

**Art. 2.º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho** de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.040/2010

**SÚMULA:** Concede Licença Prêmio ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO**, a Srª. **GENY MARÇAL BRANDÃO**, mat. 365, servidora ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Manutenção e Infra Estrutura 40 horas**, como reza a legislação em vigor, atinente ao referente ao período aquisitivo de **26/01/1999 a 25/01/2004** e período de gozo de **01/07/2010 a 28/09/2010**, com retorno ao serviço no dia **29/09/2010**.

**Art. 2.º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho** de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Marcelândia

### AVISO DE RESULTADO Carta Convite n.º 001/2010

A Câmara Municipal de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Carta Convite nº **001/2010**, cujo objeto trata-se da **Contratação de Empresa para Reforma do Plenário e Banheiros da Câmara**

**Municipal**, cuja abertura se deu no dia 09 de Julho de 2010, às 15 hs, sendo que nenhuma das empresas convidadas apresentaram proposta e que nenhuma nova empresa interessou-se pelo certame, a presente licitação foi **Cancelada**, devido ao fato de não obter o número mínimo de 3 participantes habilitados para a fase de julgamento de proposta de preço.

Marcelândia MT, 12 de Julho de 2010.

**Paulo Jose Maciel Nogueira**  
Presidente CPL

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2010

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CONTRATADO: ANDREOLLA & GOMES LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 01/07/2010 À 31/12/2010

**EDIVAN VIEIRA LIMA**  
Presidente

### AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial N.º 012/2010

Registro de Preço N.º 011/2010

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. **012/2010**, cujo objeto trata-se da **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisição Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital, cuja abertura se deu no dia 06 de Agosto de 2010, às 15h00min (Horário de Brasília), sagrou – se vencedora a seguinte empresa licitante: **S T Machado & Machado Ltda-ME** com proposta total no valor de R\$ 256.520,77 (Duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

Marcelândia MT, 06 de Agosto de 2010.

**Daiane Quirino dos Santos**  
Pregoeira Oficial

**PORTARIA Nº 015/2010**  
**DATA: 23/07/2010**

**SÚMULA:** Exonera funcionário do cargo de Comissão da Câmara Municipal de Marcelândia.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º) – Exonerar o Sr. MANOEL VIEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10187340 SJ/MT e CPF/MF Nº 695.506.461-49, do cargo de Assistente Parlamentar, em conformidade com a Lei nº 684/2008.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de Julho de 2010.

**EDIVAN VIEIRA LIMA**  
PRESIDENTE

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

## EDITAL Nº 0002/2010

A CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar nos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores licitação na modalidade Convite Nº 00002/2010 destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PLENÁRIO E BANHEIROS DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
001	1,000	UN	SERVIÇO DE CONSTRUTOR, REFORMA COM EMPREGO DE MATERIAL

Melhores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. As propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal até o dia 06/08/2010 às 15:00. Edifício da Câmara Municipal de MARCELÂNDIA-MT, em 30 de julho de 2010.

PAULO JOSE MACIEL NOGUEIRA  
Presidente CPL

**PORTARIA Nº 016/2010**  
**DATA: 24/07/2010**

**SÚMULA:** Nomeia funcionário para ocupar cargo de Comissão da Câmara Municipal de Marcelândia.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º) – Nomear o Srº. MANOEL VIEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 10187340 SJ/MT e CPF/MF Nº 695.506.461-49, para o cargo de Assessor em Patrimônio e Almoxarifado, em conformidade com a Lei nº 684/2008.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de Julho de 2010.

**EDIVAN VIEIRA LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Prefeitura Municipal de Matupá**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 004/2010**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **13 DE AGOSTO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PROCESSO DE DISPENSA** para Aquisição de Medicamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, maiores informações através do Processo Dispensa nº. **004-2010** ou na sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/112 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 06 de Agosto de 2010.

**ALESSANDRA DE OLIVEIRA**  
**Presidente da CPL**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**

PORTARIA Nº. 028/2010.

DATA: 28 DE JULHO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO Sr. GERALDO ALVES FERREIRA"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor do servidor Sr. GERALDO ALVES FERREIRA, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Classe "AUX-IX" Nível "R", lotado na Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transportes, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 01/08/2010 à 01/10/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 013/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.

**Omar Antônio Chisté**  
**- Diretor Executivo -**

**Prefeitura Municipal de Nova Lacerda**

**Aviso de licitação.**  
**Tomada de preço 039/2010.**

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT torna publico que fará realizar Tomada de Preço cujo objeto é a aquisição de livros didáticos diversos e brinquedos educativos para a biblioteca itinerante no campo, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Data da abertura dos envelopes: 27/08/2010, às 08:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 09 de agosto de 2010.

**Alex Rômulo Faustino de Oliveira**  
**- Presidente da CPL.**

**Aviso de licitação.**  
**Tomada de preço 040/2010.**

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT torna publico que fará realizar Tomada de Preço cujo objeto é a contratação de empresa especializada

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

para elaboração de projeto completo captação de água da serra, construção de adutora, distribuição de rede na cidade e eta.

Data da abertura dos envelopes: 27/08/2010, às 13:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 09 de agosto de 2010.

**Alex Rômulo Faustino de Oliveira-  
Presidente da CPL.**

**Aviso de licitação.  
Tomada de preço 041/2010.**

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT torna publico que fará realizar Tomada de Preço cujo objeto aquisição de material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para serem utilizados pelas Secretarias de Educação, Obras e Administração.

Data da abertura dos envelopes: 27/08/2010, às 15:00hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 09 de agosto de 2010.

**Alex Rômulo Faustino de Oliveira  
- Presidente da CPL.**

### **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

#### **EXTRATO DE CONTRATOS / JULHO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**

**CONTRATO Nº 053/2010**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

Objeto: Aquisição de peças automotivas de primeira linha nas quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2010, sendo contratado os lotes 02, 04, 06, 07, 08 e 13.

Prazo: 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias

Vigência: 16/07/2010 à 31/12/2010

Valor Estimado: R\$ 10.205,00 (dez mil duzentos e cinco reais)

**CONTRATO Nº 054/2010**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Objeto: Aquisição de peças automotivas de primeira linha nas quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2010, sendo contratado os lotes 01, 03, 05, 09, 10, 11, 12, 14 e 15.

Prazo: 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias

Vigência: 16/07/2010 à 31/12/2010

Valor Estimado: R\$ 53.672,00 (cinquenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais).

**CONTRATO Nº 055/2010**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratados: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO

Objeto: Contrato Múltiplo - Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 19/07/2010 à 18/07/2011

Valor: Conforme tabela ECT

#### **EXTRATO DE CONTRATOS ADITIVOS / JULHO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME

Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Fazenda Apasa em 26 Km ao dia, totalizando 147 Km por dia

Vigência: 08/07/2010 à 31/12/2010

Valor Estimado: R\$ 6.481,54 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010**

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: GABRIELA TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME

Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Renascer em 28 Km ao dia, totalizando 153 Km por dia

Vigência: 30/07/2010 à 31/12/2010

Valor Estimado: R\$ 5.997,60 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Nova Maringá/MT, 05 de agosto de 2010.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO / JULHO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**

**CONVÊNIO Nº 002/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: JAQUELINE DOMINGOS

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 003/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: EUDIRENE BATISTA DE SOUZA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à UNITINS, referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 340,20 (Trezentos e quarenta reais e vinte centavos)

**CONVÊNIO Nº 004/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: KEILA DA SILVA BELTRAMI PEREIRA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 005/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: GILMAR CORREIA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à FASIP, referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 538,20 (Quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

**CONVÊNIO Nº 006/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: ADRIANA APARECIDA DA SILVA TRINDADE

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à UNITINS, referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 317,70 (Trezentos e dezessete reais e setenta centavos)

**CONVÊNIO Nº 007/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: ADRIANA BARBOSA PINTO

### **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à FASIP, referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais)

**CONVÊNIO Nº 008/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: ELLEN DIAS DA SILVA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 009/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: ELLEN DA SILVA MONASKI

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 010/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: VALDIRENE MADUREIRA DE ALMEIDA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 011/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: FELIPE GAVA MARTINS

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 012/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: JAQUELINE CAETANO DA ROSA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 013/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 014/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: MARCIA GONÇALVES DOS SANTOS

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 015/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: VERA LUCIA MENDES CARDOSO

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 016/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: VALDIONIDA CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 017/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 018/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: ADRIANA DE LIMA RIBEIRO

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

**CONVÊNIO Nº 019/2010**

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Convenente: DIRCILENE DE SOUZA SILVA

Objeto: Repasse de auxílio financeiro para pagamento de mensalidade estudantil, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Lei Municipal nº 578/2010, utilizado para complementação do pagamento das mensalidades do Convenente, junta à CIENTEC (Centro Integrado de Ensino Técnico), referente ao segundo semestre de 2010, correspondendo a 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Prazo: 06 (seis) meses

Vigência: 01/07/2010 à 31/12/2010

Valor: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais)

Nova Maringá/MT, 05 de agosto de 2010.

**PORTARIA Nº. 134/2010**  
**“NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO”**

**OSCAR JOSE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.  
**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a Srª. NOELI DE FATIMA GEBAUER portadora do RG nº. 1389975 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 975.018.591.91, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR PEDAGOGIA ESPECIALIZAÇÃO PCE 20 H NIVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º - O subsídio a que terá direito o nomeado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 04 de agosto de 2010.

P.R.C

**OSCAR JOSE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2010 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1305/2010**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **ADAUTO ZANFRILLI MOREIRA ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 31/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E CONFECÇÃO DE FAIXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: ADAUTO ZANFRILLI MOREIRA ME**

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
1	27783	SERVICO DE CONFECIONAR FAIXA EM RAFIA (metros)	metro	1040	9,50	9.880,00
2	27788	SERVICO DE PASSAR MASSA CORRIDA (M²)	m²	300	5,20	1.560,00
3	27784	SERVICO DE PINTURA EM FORRO DE MADEIRA (M²)	m²	300	2,82	846,00
4	27785	SERVICO DE PINTURA EM PAREDE DE MADEIRA C/ MATAJUNTA (M²)	m²	850	3,15	2.677,50
5	27782	SERVICO DE PINTURA EXTERNA EM PREDIO DE ALVENARIA (M²)	m²	3500	2,80	9.800,00

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
6	27768	SERVICO DE PINTURA INTERNA EM PREDIO DE ALVENARIA (M²)	m²	1400	2,65	3.710,00
7	27786	SERVICOS DE LAVAGEM E PINTURA DE TELHADO (M²)	m²	2000	3,50	7.000,00
8	27787	SERVICOS DE PINTURA DE ABERTURAS (PORTAS E JANELAS) (M²)	m²	60	23,30	1.398,00
						36.871,50

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços para execução dos serviços licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, de acordo com o especificado no Anexo I e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária vier causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação do serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 04 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção Atividades Sec. Planejamento Adm. e Finanças

**75** - Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção da Secretaria de Educação

**103** – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica

**207** – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

**236** – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 305 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde

**247** – Natureza da Despesa: 339039000000-Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão 08 – SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

**307** – Natureza da Despesa: 339039000000-Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 31/2010**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

#### 14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 09 de agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

ADAUTO ZANFRILLI MOREIRA ME  
 CNPJ: 10.286.622/0001-81

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2010 - PROCESSO Nº. 1408/2010**  
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO**  
**LICITATÓRIO**

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dez às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores: Karla Beatriz Bernatzky- Pregoeira, Alessandra Marta do Nascimento e Wildson Rodrigues Baracho, - Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2010, de 05 de janeiro de 2010, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 34/2010, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à aquisição de veículo utilitário adaptado para ambulância de simples remoção. Dando início à sessão, a pregoeira deu início à fase de credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Os credenciamentos apresentados foram:

EMPRESA: BRESSAN LAMONATO E CIA LTDA  
 CNPJ: 03.512.021/0001-84  
 REPRESENTANTE: CELSO ANTÔNIO DA SILVA  
 CPF: 057.763.358-92

Encerrada a fase de credenciamento da única empresa interessada, passou-se para a rubrica dos envelopes e abertura da proposta da empresa participante, verificando-se a conformidade com os preços praticados no mercado. Verificando-se a proposta apresentada, constatou-se que valor apresentado foi de R\$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais), estando em conformidade com os preços praticados no mercado, já que se trata de um veículo adaptado como ambulância. Para tanto, passou-se para a conferência da documentação da empresa participante. Feita a conferência, constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, estando de pronto habilitada. Para tanto, a pregoeira adjudicou o item à empresa participante, encaminhando-se o processo para vistas da Prefeita Municipal para competente homologação e contratação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão a qual vai assinada por todos os participantes do pregão.

**Karla Beatriz Bernatzky**  
**Pregoeira oficial**

**Celso Antônio da Silva**  
**Repres. Bressan, Lamonato e Cia Ltda**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 31/2010**, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E CONFECÇÃO DE FAIXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **ADAUTO ZANFRILLI MOREIRA ME**, CNPJ 10.286.622/0001-81, no valor total de R\$ 36.871,50 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) e determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 09 de agosto de 2010.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 33/2010**, cujo objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE PRATOS E COLHERES PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **ROSILAINE DO ROSÁRIO ELER DE SOUZA EPP**, CNPJ 00.829.825/0001-13, no valor total de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) e determino que se tome as devidas providências para assinatura da do contrato.

Nova Monte Verde-MT, 09 de agosto de 2010.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº.01/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 36/2010** no dia **24/08/2010 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br), no campo publicações e editais - 2010. Demais informações pelo telefone (66) 3597-1100.

Nova Monte Verde-MT, 09 de agosto de 2010.

**Karla Beatriz Bernatzky**  
**Pregoeira Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Novo Mundo**

**PORTARIA Nº 289/2010**

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de dedicação exclusiva, e dá outras providências.”

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **ADRIANO MAFINI BALBINO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1729770-2 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 007.389.221-10, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS RURAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e criado através da Lei nº 185/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 222/2010.

REGISTRE-SE  
 PUBLIQUE-SE

**CUMPRÁ-SE**

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2010.

**VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**  
**Prefeito em exercício**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTO DA SMEC/CAE Nº 001/2010.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura – Sra. Ivonete Maria Antonio e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na pessoa da Conselheira Presidente – Sandra Mara Di Giulio Bohac, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCAM:**

**TODOS OS PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para participar de uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**, a realizar-se no **DIA 13 DE AGOSTO DE 2010** – Sexta-Feira, no Pátio da Escola Municipal DE Educação Básica INOVAÇÃO, às 13:30 horas, com qualquer número de participantes para Eleição de 2 (dois) representantes de pais de alunos, um titular e um suplente, para compor o Conselho de Alimentação Escolar, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, ou seja, de 2010 á 2014, conforme determina a Lei Federal 11.947/2009 e o Regimento Interno do CAE de Novo Mundo-MT.

Novo Mundo-MT, 05 de Agosto de 2010.

IVONETE MARIAANTÔNIO  
Secretária de Educação e Cultura

SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC  
Conselheira Pres. Do CAE

RESOLUÇÃO/CAE/NM Nº 001 de 14 de Outubro de 2005  
(alterada pela *Resolução/CAE/NM nº 001 de 06 de Março de 2009*)

REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE  
DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CAPÍTULO I**  
**CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei nº 122 de 09 de maio de 2002, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e tem por finalidade:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

**CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Seção I**

**Composição**

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo SINTEP – Novo Mundo, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica e registrada em ata;

IV – 1 (um) representante do Lions Clube de Novo Mundo, escolhido em assembléia específica e registrado em ata; e

V – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo, escolhido em assembléia específica e registrado em ata;

Parágrafo Único: os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

Art. 3º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico do Poder Executivo.

§ 1º Após a nomeação os Conselheiros do CAE assinaram “Termo de Posse” e “Declaração” reconhecendo as responsabilidades do cargo.

§ 2º Posteriormente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice, escolha esta que não deverá recair sobre o membro representativo do Poder Executivo, conforme prevê a legislação federal que regulamenta o PNAE.

**Seção II**

**Funcionamento**

Art. 4º O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º Os conselheiros membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos;

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário, *escolha esta que não deverá recair sobre o membro representativo do Poder Executivo, para evitar prejuízo às funções deliberativas e fiscais do colegiado.*

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para Assembléia Geral serão feitas por convocação ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas, em 1ª chamada com a presença mínima 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções e recomendações assinadas pelo Presidente.

§ 5º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º As reuniões, as resoluções, recomendações e Pareceres do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7º As resoluções, recomendações e Pareceres do CAE deverão ser publicadas nos locais de costume e no Jornal Oficial dos Municípios, vinculado a AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, veículo oficial de publicação do município, regulamentado pela Lei nº 214 de 15 de Agosto de 2006.

Art. 6º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas;
- VI - procedimentos necessários a renovação do Conselho quando do vencimento do mandato.

Art. 8º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º A EE elaborará e remeterá ao CAE, no prazo regulamentado pelo Conselho Deliberativo do FNDE, a prestação de contas do exercício subsequente ao do repasse, constituída dos seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);
- II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);
- III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e
- IV - conciliação bancária, se for o caso.

### **Seção III**

#### **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;
- XI - incumbir-se dos procedimentos necessários a renovação do CAE.

Art. 11 Aos membros do CAE incumbe:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III - participar das reuniões e nelas votar;
- IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 Ao Secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões do CAE, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas;
- II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.
- III - Manter os documentos do CAE sob sua guarda e organização, sempre sob a supervisão do Presidente;
- IV - Encadernar as Atas, Ofícios Expedidos e Recebidos, Resoluções, Recomendações e Pareceres a cada final de Exercício.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CAE, aprovada por dois terços dos seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais ou no que não colidir com a Lei maior ou normas expedidas pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 14 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Sandra Mara Di Giulio Bohac      Juzehilda dos Santos Fonseca  
Conselheira CAE                              Conselheira CAE

Wendel Carvalho Marques      Terezinha Aparecida A. Ferreira  
Conselheiro CAE                              Conselheira CAE

Silvana Pereira da Silva      Liria Kurten Wronski  
Conselheira CAE                              Conselheira CAE

Alceu Tadeu Cordeiro de Meira  
Conselheira CAE

RESOLUÇÃO/CAE/NM Nº 001 de 06 de Março de 2009.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2005 – Regimento Interno do CAE e dá outras providências.”

O Conselho de Alimentação Escolar de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 4º da Resolução nº 001/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória nº 455/2009, na Resolução CD/FNDE nº 32, de 10 de Agosto de 2006, e na Resolução CD/FNDE nº 38, de 19 de Agosto de 2008, ambas do Conselho Deliberativo do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios e as diretrizes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, que garantem a alimentação escolar saudável, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer alimentação saudável e adequada, respeitando-se aos hábitos alimentares locais e culturais particulares do nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadrar-se aos dispositivos legais da MP nº 455 de 28 de Janeiro de 2009.

Art. 1º - Os artigos da Resolução/CAE/NM nº 001 de 14 de Outubro de 2005 – Regimento Interno do CAE, citados abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei nº 122 de 09 de maio de 2002, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e tem por finalidade: (...)

Art. 2º O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo SINTEP – Novo Mundo, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica e registrada em ata;

IV – 1 (um) representante do Lions Clube de Novo Mundo, escolhido em assembléia específica e registrado em ata; e

V – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo, escolhido em assembléia específica e registrado em ata;

Parágrafo Único: os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

Art. 3º (...)

§ 2º Posteriormente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice, escolha esta que não deverá recair sobre o membro representativo do Poder Executivo, conforme prevê a legislação federal que regulamenta o PNAE.

Art. 4º (...)

§ 1º Os conselheiros membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário, **escolha esta que não deverá recair sobre o membro representativo do Poder Executivo, para evitar prejuízo às funções deliberativas e fiscais do colegiado.**

Art. 5º (...)

§ 1º As convocações para Assembléia Geral serão feitas por convocação ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões serão realizadas, em 1ª chamada com a presença mínima 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções e recomendações assinadas pelo Presidente. (...)

§ 6º As reuniões, as resoluções, recomendações e pareceres do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7º As resoluções, recomendações e Pareceres do CAE deverão ser publicadas nos locais de costume e no Jornal Oficial dos Municípios, vinculado a AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, veículo oficial de publicação do município, regulamentado pela Lei nº 214 de 15 de Agosto de 2006. (...)

Art. 7º. (...)

VI – procedimentos necessários a renovação do Conselho quando do vencimento do mandato.

Art. 9º A EE elaborará e remeterá ao CAE, no prazo regulamentado pelo Conselho Deliberativo do FNDE, a prestação de contas do exercício subsequente ao do repasse, constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e

das aplicações financeiras realizadas; e

IV - conciliação bancária, se for o caso.

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

(...)

V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

(...)

XI – incumbir-se dos procedimentos necessários a renovação do CAE.

(...)

Art. 12 Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CAE, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas;

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do CAE sob sua guarda e organização, sempre sob a supervisão do Presidente;

IV – Encadernar as Atas, Ofícios Expedidos e Recebidos, Resoluções, Recomendações e Pareceres a cada final de Exercício.

Art. 2º. As Atas lavradas e redigidas no Livro de Atas do CAE, desde a ata de posse dos Conselheiros Nomeados pela Portaria nº 326 de 30 de Maio de 2008, serão digitadas e assinadas pelo Presidente e Secretário do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 3º. Ficará automaticamente prorrogado o mandato do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, caso o mesmo vença e os procedimentos de renovação ainda não tenham terminado, período esse que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, estando os conselheiros obrigados a cumprir os deveres aos mesmos impostos, durante esse tempo determinado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Educação, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sandra Mara Di Giulio Bohac                      Juzehilda dos Santos Fonseca  
Conselheira CAE    Conselheira CAE

Wendel Carvalho Marques                      Terezinha Aparecida A. Ferreira  
Conselheiro CAE    Conselheira CAE

Silvana Pereira da Silva                              Liria Kurten Wronski  
Conselheira CAE    Conselheira CAE

Alceu Tadeu Cordeiro de Meira  
Conselheira CAE

**PORTARIA N.º 286/2010**

**“Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR**, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, ficando assim composta:

**PRESIDENTE: ARICHARLES ALVES DAMAS**

**SECRETÁRIO: MARCOS DIONE CARAGNATO**

**MEMBRO: IRINEIA MENEZES SANTOS**

Único – A presente portaria tem como objetivo a deliberação, julgamento a escolha da proposta mais vantajosa para o Município nas Licitações, em todas as suas modalidades, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 194/2010.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Agosto de 2010.

**PORTARIA Nº 287/2010**

**DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Comissão para recepção dos Pareceres e Atendimento das recomendações apresentadas pela MVM Assessoria e, dá outras providências”.

O Sr. **Valério Ortêncio Savedra**, Prefeito em exercício, do município de Novo Mundo-MT, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** os membros da Comissão para recepção dos Pareceres e Atendimento das recomendações apresentadas pela MVM Assessoria, ficando assim composta:

**PRESIDENTE: VILMAR BOSA**

**SECRETÁRIO: JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS**

**MEMBRO: ROSANA MARIA BIAZOTTO**

Único – A presente portaria tem como objetivo, a recepção dos Pareceres e atendimento das recomendações ali esposadas pela empresa MVM Assessoria, contratada para analisar os processos licitatórios e processos de despesas da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agosto de 2010.

Valério Ortêncio Savedra

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 288/2010.**

**“Dispõe sobre concessão de Benefício de Auxílio Doença, pelo Fundo Municipal de Previdência Municipal de Novo Mundo - Previ Mundo, e dá outras providências.”**

O Senhor, **VALÉRIO**

**ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, no período de 05/07/2010 a 05/09/2010, em favor do servidor Senhor **JOSÉ OTALMIR ALVES AMARAL**, efetivo no cargo de MOTORISTA CATEGORIA C, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme processo do PREVI-MUNDO nº. 011/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Agosto de 2010.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA**

**Prefeito em exercício**

**Prefeitura Municipal de Paranatinga**

**Aviso de Licitação  
Tomada de Preços 010**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2010**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestrutura e

aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, conforme o Convênio nº. 702355/2010 junto ao Fundo Nacional de Educação – FNDE no Município de Paranatinga. Data de abertura: 25/08/2010 – Quarta-Feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329, e-mail: [licitacoesptga@bol.com.br](mailto:licitacoesptga@bol.com.br). Valor do edital: R\$ 250,00.

Paranatinga-MT, 06 de agosto de 2010.

**Azélide Ap. Borille Garcia**  
Presidente CPL

#### ERRATA

Onde lê-se: Resultado Pregão Presencial nº 033/2010 ..., leia-se:

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 27/2010, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 033/2010, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de 52.000 (cinquenta e dois mil) litros de óleo Diesel, referente ao Convênio 143/2009, para manutenção de rodovias Municipais em Terra, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Devido à empresa participante ter permanecido inabilitada a presente licitação foi declarada frustrada.

Paranatinga, MT, 08 de julho de 2010.

**Azélide Aparecida Borille Garcia**  
Pregoeira

### Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2010 PROCESSO N. 048/2010

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, foi julgada vencedora do processo em referência, para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas seguintes ruas e avenidas: Rua Vilela; Av. Mato Grosso; Av. Paraná; Rua Luiz Carlos Soares; Rua Benedito F. da Silva; Rua Luiz P. Cosme; Av. Airton Senna; Av. Vereador Valter Oliveira; Av. Bom Jesus; Rua Terezinha Coura Garbim; Av. Antônio Magio; Av. Municipal; Av. Teodomiro R. de Souza; Rua Gonçalo N. dos Santos; Rua Antônio Gomes; Rua Mariano P. de Campos; Rua Pedro Milão Sanches; Av. Florespina Azambuja; Rua Maranhão; Rua 14 de Fevereiro; Rua Sergipe e Av. Joaquim G. de Souza perímetro urbano do Município, com valor de total R\$2.014.995,63 (dois milhões, quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme respectivo edital.

Pontes e Lacerda/MT, 09 de agosto de 2010.

**NEILTON BRAGA GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO SAÚDE/JULHO/2010

Contrato n.º 037/2010

**Contratada: Dr. FLAVIO BRACALE**

**Objeto:** O objeto do presente instrumento transfere ao **CONTRATADO** competência para autorizar internação de pacientes através de AIH – Autorização de Internação Hospitalar no município de Pontes e Lacerda-MT. **Disp. Legais:** dispensada a licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 **Valor: R\$ 3.000,00. Data: 06/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 038/2010

**Contratada:** Empresa **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**

**Objeto:** Fornecerá filtros e lubrificantes para Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão. **Disp. Legais:** Pregão nº. 011/2010-FMS. **Valor: R\$ 14.910,00. Data: 06/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 039/2010

**Contratada:** Empresa **SHIRLEY F C RODRIGUES & CIA LTDA-ME**

**Objeto:** Fornecerá refeições para serem disponibilizados nos eventos e campanhas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as especificações e quantitativos contidas nas planilhas que compõem os **lotes de números 02 e 03** do Edital do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão de nº. **012/2010/FMS. Valor: R\$ 6.525,00. Data: 22/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 040/2010

**Contratada:** Empresa **E. R. REMEDI**

**Objeto:** Fornecerá marmitex para serem disponibilizados nos eventos e campanhas realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as especificações e quantitativos contidas nas planilhas que compõem o **lote de número 01** do Edital do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão de nº. **012/2010/FMS. Valor: R\$ 1.920,00. Data: 22/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 041/2010

**Contratada:** Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME**

**Objeto:** Executará serviços na confecção de materiais gráficos personalizados, de forma parcelada e de acordo com as requisições das Unidades de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os lotes de números 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. **Disp. Legais:** pregão de nº. **013/2010/FMS. Valor: R\$ 247.350,00. Data: 23/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 042/2010

**Contratada:** Empresa **PAPELARIA UZE LTDA-EPP**

**Objeto:** Fornecerá para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, cartuchos e toner para impressoras, conforme especificações e quantitativos contido nas planilhas que compõem os **lotes de números 01 e 03**. **Disp. Legais:** pregão de nº. **014/2010/FMS. Valor: R\$ 8.290,05. Data: 23/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 043/2010

**Contratada:** Empresa **P.R DE MORAES & CIA LTDA-ME**

**Objeto:** Fornecerá para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, cilindro para toner, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 02** do Edital do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão de nº. **014/2010/FMS. Valor: R\$ 790,00. Data: 23/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 044/2010

**Contratada:** Empresa **A. BANIS & CIA LTDA-ME**

**Objeto:** Executará para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de recarga de cartuchos, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 04** do Edital do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão de nº. **014/2010/FMS. Valor: R\$ 1.670,00. Data: 23/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 045/2010

**Contratada:** Empresa **J. L. BERIGO NETO & CIA LTDA-ME**

**Objeto:** Executará para o **CONTRATANTE**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de recarga de cartuchos, conforme especificações e quantitativos contido nas planilhas que compõe o **lote de número 05** do Edital do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão de nº. **014/2010/FMS. Valor: R\$ 8.770,00. Data: 23/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 046/2010

**Contratada:** Empresa **CMW INFORMÁTICA LTDA**

**Objeto:** Prestará serviços de provedor de internet Banda Larga 24 horas por dia, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Disp. Legais:** pregão de nº. **015/2010/FMS. Valor: R\$ 17.400,00. Data: 28/07/2010. Prazo: 31/12/10**

Contrato n.º 047/2010

**Contratada:** Empresa **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Objeto:** Fornecerá materiais de consumo para realização de radiografia, de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Disp. Legais:** pregão de nº. 016/2010/FMS. **Valor:** R\$ 15.500,00. **Data:** 28/07/2010. **Prazo:** 31/12/10

Contrato n.º 048/2010

**Contratada:** Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

**Objeto:** Fornecerá material para realização de radiografia e material permanente de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Disp. Legais:** pregão de nº. 016/2010/FMS. **Valor:** R\$ 16.090,00. **Data:** 28/07/2010. **Prazo:** 31/12/10

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º19/2010/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º22/2010**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTOS DOS COMPUTADORES PARA AS UNIDADES SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010**, cujo certame se deu às 09h do dia 09/08/2010; sagrou vencedora a proponente: **ENTECH INFORMÁTICA LTDA, vencedora do lote 01, com valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 09 de agosto de 2010.

**Anésio Braga Ortêncio Munhoz**  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º44/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º066/2010**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTOS DOS COMPUTADORES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2010**, cujo certame se deu às 11h do dia 09/08/2010; sagrou vencedora a proponente: **S. DE LÁQUILA E CIA LTDA-ME, vencedora do lote 01, com valor de R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 04 de agosto de 2010.

**Anésio Braga Ortêncio Munhoz**  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

**EXTRATO DE ADITIVO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 280/2009**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: PROJETO 3 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

VIGÊNCIA: 08/11/2010.

DATA: 10/06/2010.

**ILDEBRANDE ALVES BARCELOS**  
PRESIDENTE DA CPL

**Prefeitura Municipal Reserva do Cabaçal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 037/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT  
CONTRATADO: CENTRO DE ENSINO TECNICO PIRAMIDES- CETP

**OBJETO:** serviços com realização de oficinas para implementar ações da saúde das formas de discriminação e geração de violência, parte integrante de projeto desenvolvido pela secretaria de saúde do Município.

**VALOR:** R\$ 2.970,0 (Dois mil novecentos e Setenta Reais).

**VIGÊNCIA:** 60 Dias

**DATA DE ASSINATURA:** 30/07/2010

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Agosto de 2010

Nivaldo Ponciano Coelho  
Prefeito de Reserva do Cabaçal

CONTRATO Nº.: 038/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT  
CONTRATADO: INAEL ALVES DOS SANTOS-ME

**OBJETO:** Contratação de Serviços Profissionais para Confecção do CAR – Cadastro Ambiental Rural, conforme as normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT, do imóvel rural de propriedade do município onde encontra-se instalado o Projeto “Casulo Mulher”.

**VALOR:** R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 30 dias

**DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2010.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Agosto de 2010

**Nivaldo Ponciano Coelho**  
Prefeito de Reserva do Cabaçal

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

PORTARIA Nº. 01350/GP/PMR/10

DE 15 DE JULHO DE 2010

*Exonera a pedido DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA do cargo efetivo de PROFESSOR II CLASSE B LICEN. PLENA 40 h.*

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA do Cargo efetivo de PROFESSOR II CLASSE B LICEN. PLENA 40 h, de junto do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**BERTILHO BUSS**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

PORTARIA Nº. 01351/GP/PMR/10DE 22 DE JULHO DE 2010

**BERTILHO BUSS**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a concessão da aposentadoria do servidor **ARVELINO FERREIRA**, conforme comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS nos autos do Processo Administrativo nº 571/2010 – SEMEC de 07/07/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promovo a declaração de Vacância do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS com fundamento no art.45, VII da LCM nº 3/2007 (RJU).

Parágrafo único. Em decorrência da aposentadoria fica exonerado **ARVELINO FERREIRA** do cargo efetivo de AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC nos termos do art. 47, I da LCM 03/2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06/07/2010.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**BERTILHO BUSS**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 01352/GP/PMR/10DE 30 DE JULHO DE 2010

*Exonera a pedido SEBASTIÃO DE CASTRO do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES.*

**BERTILHO BUSS**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido **SEBASTIÃO DE CASTRO** do Cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**, de junto da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

**BERTILHO BUSS**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**

LEI Nº. 416 /2010

Em, 05 de agosto de 2010.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Aparecido Marques Moreira**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho/MT, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** O inc. IV do art. 48 da Lei Complementar nº. 28, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

**IV** – de uma contribuição mensal do município, de **13%** (treze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo que **6,55%** (seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) *referem-se ao custo normal*, **1,33 %** (um vírgula trinta e três por cento) *ao custo suplementar, conforme previsto na Lei municipal nº. 410, de 21 de junho de 2010, que institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial*, e **5,12%** (cinco vírgula doze por cento) *ao complemento legal decorrente da combinação dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do art. 4º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**Aparecido Marques Moreira**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Santa Carmem**

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 031/2010 Objeto:

Primeiro termo aditivo ao contrato 031/2010, Contratado: ENGENCENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Do valor: O valor do termo aditivo é de R\$ 1.227,41 (Um mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) Passando o valor total global do contrato para R\$ 20.227,41 (Vinte mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

Data: de assinatura. 02 de agosto de 2010.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	21.484.400,00	21.957.400,00	3.071.416,66	13,99	9.204.525,10	41,92	12.752.874,90
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	17.023.922,00	17.496.922,00	3.070.131,66	17,55	9.203.240,10	52,60	8.293.681,90
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.171.000,00	2.171.000,00	329.667,22	15,19	1.346.202,26	62,01	824.797,74
1.1.1.0.00.00 - Impostos	2.060.000,00	2.060.000,00	313.020,50	15,20	1.272.529,09	61,77	787.470,91
1.1.2.0.00.00 - Taxas	110.000,00	110.000,00	16.646,72	15,13	71.166,99	64,70	38.833,01
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.506,18	250,62	-1.506,18
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	293.000,00	581.000,00	26.378,91	4,54	77.546,37	13,35	503.453,63
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	293.000,00	581.000,00	26.378,91	4,54	77.546,37	13,35	503.453,63
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	65.000,00	18.419,42	28,34	49.879,84	76,74	15.120,16
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	60.000,00	60.000,00	12.465,67	20,78	35.415,99	59,03	24.584,01
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	112.000,00	14.211,74	12,69	39.138,55	34,95	72.861,45
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.297.922,00	14.297.922,00	2.672.536,08	18,69	7.620.325,37	53,30	6.677.596,63
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	14.257.922,00	14.257.922,00	2.672.536,08	18,74	7.619.801,85	53,44	6.638.120,15
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	523,52	1,31	39.476,48
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00	270.000,00	8.918,29	3,30	70.147,71	25,98	199.852,29
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	5.000,00	185.000,00	0,00	0,00	55.895,05	30,21	129.104,95
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	75.000,00	75.000,00	7.172,16	9,56	12.506,53	16,68	62.493,47
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	1.746,13	34,92	1.746,13	34,92	3.253,87
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.460.478,00	4.460.478,00	1.285,00	0,03	1.285,00	0,03	4.459.193,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.447.978,00	4.447.978,00	1.285,00	0,03	1.285,00	0,03	4.446.693,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	100.000,00	100.000,00	1.285,00	1,29	1.285,00	1,29	98.715,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	4.347.978,00	4.347.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.347.978,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	715.600,00	1.251.200,00	20.921,48	1,67	129.287,28	10,33	1.121.912,72

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.200.000,00	23.208.600,00	3.092.338,14	13,32	9.333.812,38	40,22	13.874.787,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	22.200.000,00	23.208.600,00	3.092.338,14	13,32	9.333.812,38	40,22	13.874.787,62
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	1.204.643,91	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	22.200.000,00	23.208.600,00	3.092.338,14	13,32	10.538.456,29	40,22	13.874.787,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	20.620.991,81	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2010 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.761.000,00	835.500,00	22.596.500,00	3.762.594,51	10.562.213,32	4.220.254,13	10.254.828,94	45,38	12.341.671,06
DESPESAS CORRENTES	17.102.751,00	715.500,00	17.818.251,00	3.528.661,40	10.140.053,18	3.987.167,87	9.850.576,45	55,28	7.967.674,55
Pessoal e Encargos Sociais	7.677.094,00	229.000,00	7.906.094,00	1.731.184,15	5.335.829,34	2.196.165,69	5.332.981,85	67,45	2.573.112,15
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.425.657,00	486.500,00	9.912.157,00	1.797.477,25	4.804.223,84	1.791.002,18	4.517.594,60	45,58	5.394.862,40
DESPESAS DE CAPITAL	4.608.249,00	120.000,00	4.728.249,00	233.933,11	422.160,14	233.086,26	404.252,49	8,55	4.323.996,51
Investimentos	4.251.649,00	120.000,00	4.371.649,00	233.933,11	422.160,14	233.086,26	404.252,49	9,25	3.967.396,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	356.600,00	0,00	356.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	439.000,00	10.000,00	449.000,00	16.720,24	146.232,63	16.720,24	131.742,63	29,34	317.257,37
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	22.200.000,00	845.500,00	23.045.500,00	3.779.314,75	10.708.445,95	4.236.974,37	10.386.571,57	45,07	12.658.928,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	52.105,83	159.073,65	52.105,83	151.884,72	0,00	-151.884,72
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	52.105,83	159.073,65	52.105,83	151.884,72	0,00	-151.884,72
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	52.105,83	159.073,65	52.105,83	151.884,72	0,00	-151.884,72
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	22.200.000,00	845.500,00	23.045.500,00	3.831.420,58	10.867.519,60	4.289.080,20	10.538.456,29	45,73	12.507.043,71
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.200.000,00	845.500,00	23.045.500,00	3.831.420,58	10.867.519,60	4.289.080,20	10.538.456,29	45,73	12.507.043,71

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	23.846.400,00	23.045.500,00	3.831.420,58	10.867.519,80	4.289.080,20	10.538.456,29	100,00	45,73	12.507.043,71
LEGISLATIVA	2.272.800,00	1.138.400,00	250.895,48	752.886,44	250.895,48	752.886,44	7,14	86,23	383.713,56
Ação Legislativa	2.272.800,00	1.138.400,00	250.895,48	752.886,44	250.895,48	752.886,44	7,14	86,23	383.713,56
JUDICIÁRIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Planejamento e Orçamento	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.890.528,00	5.862.528,00	1.348.296,92	4.079.867,30	1.570.810,61	3.928.558,84	37,28	67,13	1.923.969,36
Administração Geral	4.142.014,00	4.279.014,00	1.118.287,07	3.279.884,97	1.335.054,34	3.178.471,47	30,14	74,23	1.102.542,53
Administração Financeira	1.548.514,00	1.573.514,00	230.008,85	800.182,33	235.756,27	752.087,17	7,14	47,80	821.426,83
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	827.820,00	938.820,00	181.516,25	489.652,43	195.700,01	469.506,09	4,46	50,02	469.113,91
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	827.820,00	938.820,00	181.516,25	489.652,43	195.700,01	469.506,09	4,46	50,02	469.113,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.020.000,00	510.000,00	78.909,60	330.270,37	78.909,60	330.270,37	3,13	64,76	179.729,63
Previdência do Regime Estatutário	1.020.000,00	510.000,00	78.909,60	330.270,37	78.909,60	330.270,37	3,13	64,76	179.729,63
SAÚDE	5.036.000,00	5.271.500,00	1.074.028,23	2.849.583,85	1.290.088,46	2.794.016,99	26,51	53,00	2.477.483,01
Administração Geral	1.848.889,00	1.868.889,00	336.284,81	895.276,48	361.022,70	881.870,24	8,37	52,84	787.018,76
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	300,00	300,00	300,00	300,00	0,00	10,00	2.700,00
Atenção Básica	2.109.200,00	2.174.200,00	237.118,52	747.430,14	415.875,47	747.164,14	7,09	34,37	1.427.035,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.112.411,00	1.262.411,00	479.778,66	1.178.589,35	492.754,05	1.144.346,37	10,86	90,65	118.064,63
Suporte Profilático e Terapêutico	104.000,00	104.000,00	20.336,24	29.777,88	20.336,24	20.336,24	0,19	19,56	83.663,76
Vigilância Sanitária	1.500,00	2.000,00	210,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Vigilância Epidemiológica	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.878.000,00	3.998.000,00	673.512,48	1.742.020,14	682.136,12	1.891.590,54	16,05	42,31	2.306.409,46
Administração Geral	580.000,00	580.000,00	106.588,88	374.048,83	113.970,48	347.907,58	3,30	59,96	232.092,42
Assistência ao Portador de Deficiência	55.000,00	55.000,00	0,00	30.800,00	7.700,00	23.100,00	0,22	42,00	31.900,00
Alimentação e Nutrição	84.000,00	84.000,00	19.833,80	34.833,80	19.833,80	34.833,80	0,33	41,47	49.166,20
Ensino Fundamental	2.803.200,00	2.888.200,00	498.250,23	1.212.680,99	497.070,79	1.203.371,14	11,42	41,87	1.884.828,86
Ensino Médio	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Educação Infantil	368.800,00	383.800,00	50.839,55	89.656,52	43.561,05	82.378,02	0,78	21,46	301.421,98
CULTURA	61.000,00	61.000,00	350,00	19.849,21	350,00	18.199,21	0,17	29,83	42.800,79
Difusão Cultural	61.000,00	61.000,00	350,00	19.849,21	350,00	18.199,21	0,17	29,83	42.800,79
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.901.452,00	3.996.452,00	57.154,64	138.112,03	51.992,99	130.950,38	1,24	3,28	3.865.501,62
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Infra-estrutura Urbana	3.899.452,00	3.994.452,00	57.154,64	138.112,03	51.992,99	130.950,38	1,24	3,28	3.863.501,62
HABITAÇÃO	107.000,00	107.000,00	0,00	39.749,18	0,00	39.749,18	0,38	37,15	67.250,82
Habitação Urbana	107.000,00	107.000,00	0,00	39.749,18	0,00	39.749,18	0,38	37,15	67.250,82
SANEAMENTO	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
Saneamento Básico Rural	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Saneamento Básico Urbano	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00	11.000,00	4.202,00	4.202,00	4.202,00	4.202,00	0,04	38,20	6.798,00
Recuperação de Áreas Degradadas	11.000,00	11.000,00	4.202,00	4.202,00	4.202,00	4.202,00	0,04	38,20	6.798,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	208.000,00	258.000,00	52.365,35	114.837,41	48.170,18	85.928,39	0,82	33,57	170.071,61
Administração Geral	203.000,00	253.000,00	52.365,35	114.837,41	48.170,18	85.928,39	0,82	33,96	167.071,61
Abastecimento	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	307.000,00	374.000,00	87.808,67	263.841,26	95.441,77	247.950,08	2,35	66,30	128.049,92
Turismo	307.000,00	374.000,00	87.808,67	263.841,26	95.441,77	247.950,08	2,35	66,30	128.049,92
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	250.000,00	250.000,00	20.179,98	40.179,98	20.179,98	40.179,98	0,38	16,07	209.820,02
Energia Elétrica	250.000,00	250.000,00	20.179,98	40.179,98	20.179,98	40.179,98	0,38	16,07	209.820,02
TRANSPORTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPORTO E LAZER	122.000,00	127.000,00	4.203,00	4.668,00	4.203,00	4.668,00	0,04	3,88	122.332,00
Desporto Comunitário	122.000,00	127.000,00	4.203,00	4.668,00	4.203,00	4.668,00	0,04	3,88	122.332,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Outros Encargos Especiais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.846.400,00</b>	<b>23.045.500,00</b>	<b>3.831.420,58</b>	<b>10.867.519,60</b>	<b>4.289.080,20</b>	<b>10.538.456,29</b>	<b>100,0002</b>	<b>45,7289</b>	<b>12.507.043,71</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.041.450,30	1.983.914,18	1.686.586,08	2.458.711,54	1.848.396,23	2.918.598,29	1.823.584,91	1.823.584,91	1.784.477,24	1.427.239,42	1.688.259,12	1.745.879,00	23.217.459,22	19.419.822,00
Receitas Tributárias	753.623,55	591.182,22	223.888,88	687.420,65	308.246,71	765.209,92	308.246,71	308.246,71	284.862,81	135.085,01	178.418,94	161.248,38	4.875.468,99	2.171.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	4.873,67	2.632,11	7.799,27	10.155,97	5.382,33	13.957,10	5.382,33	5.382,33	10.746,06	1.818,54	1.387,79	1.572,02	70.989,52	40.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	423.313,64	388.241,01	19.108,90	8.858,34	19.273,73	321.150,32	19.273,73	19.273,73	1.878,58	1.681,75	17.034,82	3.301,19	1.238.187,54	80.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	269.631,95	183.857,98	183.458,15	642.292,93	259.358,55	388.782,83	259.358,55	259.358,55	202.005,09	100.180,85	134.397,44	118.444,30	3.018.885,27	1.800.000,00
Outras Receitas Tributárias	35.704,29	18.751,12	13.305,38	28.116,41	24.234,10	43.339,67	24.234,10	24.234,10	50.522,88	31.423,77	25.618,98	27.930,87	347.414,88	251.000,00
Receitas de Contribuições	31.515,05	103.607,20	80.898,85	58.832,77	24.811,32	72.069,27	0,00	0,00	11.869,82	39.497,64	28.324,82	54,09	428.988,63	581.000,00
Receita Patrimonial	6.377,23	5.770,68	4.277,05	3.344,75	5.993,98	5.117,65	5.993,98	5.993,98	8.139,02	11.333,44	7.018,04	11.401,39	80.761,19	65.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.450,58	9.949,85	7.740,99	8.383,53	6.726,34	8.190,18	6.726,34	6.726,34	7.472,13	4.002,00	6.116,44	8.095,30	94.580,02	112.000,00
Transferências Correntes	1.230.240,41	1.270.622,86	1.398.081,71	1.700.829,84	1.502.815,88	2.088.019,27	1.502.815,88	1.502.815,88	1.482.243,06	1.178.091,61	1.444.269,71	1.570.072,83	17.869.319,67	16.220.822,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	447.445,47	520.528,58	480.778,33	530.047,89	661.638,85	1.018.149,95	661.638,85	661.638,85	546.188,70	668.954,82	495.377,03	563.538,02	7.263.819,12	6.500.000,00
Cota Parte do ICMS	268.213,48	240.588,19	355.039,09	289.851,24	229.288,83	353.775,82	229.288,83	229.288,83	279.770,91	378.813,32	321.911,34	278.900,55	3.440.474,83	2.900.000,00
Cota Parte do IPVA	0,00	12.919,27	10.082,38	135.858,99	7.785,20	8.528,47	7.785,20	7.785,20	1.456,12	8.657,38	5.828,09	8.626,80	211.324,20	120.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	178.729,09	171.191,01	219.200,49	200.853,00	177.132,85	245.077,95	177.132,85	177.132,85	183.081,06	0,00	186.117,06	178.168,52	2.071.637,73	2.150.000,00
Outras Transferências Correntes	349.852,37	325.418,68	353.801,42	544.518,72	428.772,35	444.488,08	428.772,35	428.772,35	501.748,87	125.988,59	435.039,19	510.819,84	4.872.083,79	4.550.822,00
Outras Receitas Correntes	5.343,48	2.881,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.229,42	4.111,27	4.807,02	78.372,73	270.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	177.665,48	258.888,78	228.101,87	252.882,17	209.781,79	291.650,71	188.068,56	188.068,56	183.241,12	221.587,28	191.243,79	178.941,58	2.561.942,82	2.462.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	31.515,05	103.377,28	80.172,49	57.853,64	23.703,22	70.453,91	0,00	0,00	11.869,82	39.497,64	28.324,82	54,09	424.621,84	578.000,00
Servidor	31.515,05	103.377,28	80.172,49	57.853,64	23.703,22	70.453,91	0,00	0,00	11.869,82	39.497,64	28.324,82	54,09	424.621,84	578.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	148.150,41	155.492,50	185.929,38	195.028,53	188.058,58	221.096,80	188.068,56	188.068,56	171.571,30	182.089,62	184.918,97	178.887,49	2.137.320,88	1.888.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>1.863.784,84</b>	<b>1.725.044,42</b>	<b>1.468.484,21</b>	<b>2.205.849,37</b>	<b>1.638.634,45</b>	<b>2.627.045,58</b>	<b>1.637.526,35</b>	<b>1.637.526,35</b>	<b>1.601.236,12</b>	<b>1.205.652,16</b>	<b>1.475.015,33</b>	<b>1.568.737,42</b>	<b>20.655.516,60</b>	<b>16.957.822,00</b>

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	293.000,00	473.000,00	32.332,66	147.900,81	198.735,04
RECEITAS CORRENTES	293.000,00	473.000,00	32.332,66	147.900,81	198.735,04
Receita de Contribuições	293.000,00	288.000,00	26.378,91	77.546,37	169.833,21
Pessoal Civil	288.000,00	288.000,00	26.378,91	77.546,37	161.635,58
Contribuição de Servidor Ativo Civil	285.282,00	285.282,00	26.378,91	77.546,37	161.635,58
Contribuição de Servidor Inativo Civil	2.718,00	2.718,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	5.000,00	0,00	0,00	0,00	8.197,63
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	5.000,00	5.953,75	14.463,85	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	5.000,00	5.953,75	14.463,85	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	180.000,00	0,00	55.890,59	28.901,83
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	715.600,00	535.600,00	20.921,48	129.287,28	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.008.600,00	1.008.600,00	53.254,14	277.188,09	198.735,04
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	506.000,00	506.000,00	76.909,60	330.270,37	79.543,94
ADMINISTRAÇÃO	72.106,00	72.106,00	1.155,68	64.743,22	28.814,07
Despesas Correntes	72.106,00	72.106,00	1.155,68	64.743,22	28.814,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	433.894,00	433.894,00	75.753,92	265.527,15	50.729,87
Pessoal Civil	433.894,00	433.894,00	75.753,92	265.527,15	50.729,87
Aposentadorias	206.600,00	206.600,00	45.484,12	147.787,08	13.655,43
Pensões	175.055,00	175.055,00	30.269,80	102.135,01	22.624,25
Outros Benefícios Previdenciários	52.239,00	52.239,00	0,00	15.605,06	14.450,19
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	510.000,00	510.000,00	76.909,60	330.270,37	79.543,94
RESULTADO PREV. (X)=(V-IX)	498.600,00	498.600,00	-23.655,46	-53.082,28	119.191,10
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2010		PERÍODO REFERENCIA		
Caixa	0,00		2009	2010	
Bancos Conta Movimento	3.136,08		423.543,51		2.033,15
Investimentos	0,00		0,00		455.698,18
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
RECEITAS CORRENTES	715.600,00	535.600,00	20.921,48	129.287,28	0,00
Receita de Contribuições	715.600,00	535.600,00	20.921,48	129.287,28	0,00
Pessoal Civil	439.000,00	439.000,00	20.921,48	105.136,14	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	435.000,00	435.000,00	20.921,48	105.136,14	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	276.600,00	96.600,00	0,00	24.151,14	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	715.600,00	535.600,00	20.921,48	129.287,28	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 09/08/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.661.400,18	2.785.343,77	2.805.483,95
Ativo Disponível	2.709.063,15	2.828.182,53	2.827.786,56
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	47.662,97	42.838,76	22.302,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.661.400,18	-2.785.343,77	-2.805.483,95
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.661.400,18	-2.785.343,77	-2.805.483,95

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-20.140,18	-144.083,77

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	423.543,51	478.662,51	457.731,33
Ativo Disponível	423.543,51	478.662,51	457.731,33
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de São José do Povo**

**LEI N°471/2010 - DE 06 DE AGOSTO 2010**

Dispõe sobre a autorização para contratação de enfermeiro (a) por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição de 1988 e dá outras providências...

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o poder executivo autorizado a contratar servidor para o cargo de enfermeiro por tempo determinado por vacância no cargo, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de um profissional **ENFERMEIRO(a)**, para ocupar uma vaga na Secretaria Municipal de Saúde mais especificamente no Centro de Saúde.

**ARTIGO 3º** - A contratação será por tempo determinado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**ARTIGO 4º** - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - A remuneração do contratado conforme esta Lei, será o valor da remuneração constante nos Planos de Cargos e Salários Públicos Municipais de servidores, que desempenham função semelhante, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho, desde que não exceda o valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º** - A pessoa contratado(a) nos termos desta lei não poderá:  
I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;  
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**ARTIGO 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**ARTIGO 8º** - A pessoa Contratado(a) nos termos desta Lei será subordinado(a) ao regime Jurídico Administrativo.

**ARTIGO 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:  
I - Pelo término do prazo contratual;  
II - Por iniciativa de ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com a antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias

**ARTIGO 10º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos e se aplica ao regime geral de previdência social.

**ARTIGO 11º** - As contratações que trata esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado do qual conste prova de Conhecimentos e Títulos conforme o estabelecido no Edital.

**Parágrafo Único:** Dentro do prazo estabelecido pelo Edital o candidato aprovado pelo Processo Seletivo e considerado excedente em relação ao número de vagas oferecidas poderá ser aproveitado para recomposição de equipes, em caso de vacância, respeitada a ordem de classificação.

**ARTIGO 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São José do Povo, 06 de agosto de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
No lugar público de costume  
Na data Supra.  
LEI N°472/2010 - DE 06 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a autorização para uso de telefonia móvel(celular) pelo poder executivo e dá outras providências...

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao poder executivo utilizar telefone móvel (celular) visando o bom atendimento nas ações de interesse da administração.

**Parágrafo Primeiro:** A prefeitura Municipal terá uma quota mensal de até 1200 (mil e duzentos) minutos para ligações em qualquer horário.

**Parágrafo Segundo** - O aparelho celular será de uso exclusivo do Prefeito, Secretários e servidores por determinação do prefeito para fins específicos e em caso de extrema necessidade, durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo à Secretaria de Administração até o dia 25 de dezembro, no último ano do mandato da administração, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**Artigo 2º** - As normas quanto ao uso e distribuição das quotas mensais (minutos) serão regulamentadas por Instrução Normativa a ser elaborada pelo Controle Interno.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos serviços excedentes ou não previstos na quota estabelecida serão de inteira responsabilidade do usuário.

**Artigo 4º** - Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

**Parágrafo Único** - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará sua recuperação ao encargo do usuário, sem ônus para o Executivo.

**Artigo 5º** - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - comunicar imediatamente a Secretaria de Administração para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - apresentar à Secretaria de Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pelo executivo.

**Artigo 6º** - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria de Administração.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São José do Povo, 06 de agosto de 2010.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
No lugar público de costume  
Na data Supra.  
DECRETO N° 025/2010 - DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre Ponto Facultativo na  
Prefeitura Municipal de São José do Povo

dá outras providências.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

- 1 Considerando as Festividades do 21º aniversário da Cidade;
- 2 Considerando o horário do jogo da Seleção Brasileira na copa;
- 3 Considerando, contudo, o fechamento das repartições Públicas Estaduais nos dias de jogos.

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Em virtude das Festividades do 21º aniversário da cidade e o jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, fica decretado Ponto Facultativo no Paço Municipal de São José do Povo-MT, no dia **02 DE JUIHO**.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se do **Artigo 1º** deste Decreto as Secretarias: **DE OBRAS, DE SAUDE, FORNECIMENTO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA**, essenciais a esta Municipalidade.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São José do Povo, 30 de Junho de 2010

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETON.º 026/2010

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.555, de 15 de junho de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial n. 333, de 29 de junho de 2010, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Povo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo FUN-PREV.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 27,64 (vinte sete reais e sessenta quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta nove reais e três centavos).

**II** - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

**§ 1º** O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre a cota do salário-família definida pelo **DECRETO 002/2010** e a cota do salário-família fixada neste artigo, será pago em parcela única na competência de julho/2010.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2.010.

JOÃO BATISTA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 027/2010

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo – FUN-PREV, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 475, de 23 de dezembro de 2009, convertida na Lei Federal n.º 12.254 de 15 de junho de 2010;

DECRETA:

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo – FUN-PREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004, serão reajustados a partir de em 1º de janeiro de 2010, em **7,72%** (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sendo aplicado na competência de julho/2010.

**§ 1º** O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre o percentual aplicado pelo **Decreto n. 001/2010** e o percentual fixado no caput do artigo 1º deste decreto, será pago em parcela única juntamente com os proventos correspondentes ao mês de julho/2010.

**§ 2º** Para os benefícios concedidos pelo FUN-PREV a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 3º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo FUN-PREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de

transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13, de julho de 2010.

JOÃO BATISTA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

DECRETO Nº.028/2010 - DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

**João Batista de Oliveira, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 469/2010, de 30 de junho de 2010;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), para abertura das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 100 - FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 2.075 - MANTER O SETOR ADMINISTRATIVO DO FUNPREV
- 3.3.90.47.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.....R\$ 10.000,00
- 2.077 - MANTER O SETOR PREVIDENCIÁRIO DO FUNPREV
- 3.3.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....R\$ 51.000,00

TOTAL .....R\$ 61.000,00

**Artigo 2º.** - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 100 - FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
- 2.076 - MANTER A RESERVA DO RPPS
- TOTAL .....R\$ 61.000,00

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São José do Povo, em 20 de Julho de 2010.**

João Batista de Oliveira  
Prefeito

*SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS*

*PROVIDÊNCIAS.*

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO

POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal n.º 451/2009, e em

consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

**02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**

010.04.122.2010.2004

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DIARIAS-CIVIL

1.000,00

050.04.122.7070.1008

GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

4490520000

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.950,00

060.12.361.8030.2029

APOIO EDUCACIONAL

3390360000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

16.000,00

090.17.512.9310.2045

ABASTECIMENTO DE AGUA

3390300000

MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

**24.950,00**

**SUB - TOTAL (4)**

**24.950,00**

**TOTAL (4)**

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto

com a redução das seguintes dotações orçamentárias::

**0,00**

**TOTAL (0)**

3390140000

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 03 de agosto de 2010

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**DECRETO 029/2010 DE 21 DE JULHO DE 2010**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL*

Art.1º-Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO – MT, abre REJOSÉ DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

DECRETO Nº 031/2010 -DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de São José do Povo e dá outras providências.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Em virtude da falta de água ocorrida nos últimos dias na cidade devido à manutenção do equipamento, bomba de água, e reservatório, que ocorrerá nos dias 03, 04, 05 e 06 de agosto, fica decretada do Ponto Facultativo no Paço Municipal de São José do Povo, nos dias acima relacionados.

**ARTIGO 2º** - Excetuam-se do **Artigo 1º** deste Decreto as Secretarias: **DE OBRAS, SAÚDE, FORNECIMENTO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA**, essenciais a esta Municipalidade.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São José do Povo, 03 de agosto de 2010

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº045/2010 - 06 DE AGOSTO de 2010

Nomeia os membros para a Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de uma Enfermeira Padrão para a Unidade de Saúde e dá outras providências.

**JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

**ARTIGO 1º**-Nomear os membros da **Comissão de Elaboração, Aplicação, Correção e Execução do teste Seletivo para a Contratação de uma Enfermeira Padrão para a Unidade de Saúde de São José do Povo** - conforme prevê a **Lei 471/2010** - o mesmo será realizado no dia **16 de agosto de 2010 - horário: 8:00 às 12:00 horas**, conforme Edital **Nº 004/2010**.

**ARTIGO 2º** -A comissão será composta de 01 (um) Coordenador e 04 (quatro) membros, como segue:

Coordenadora:  
AGNAAPARECIDA DO AMARAL CERQUEIRA;  
Membros:  
I - EDSON DE SOUZA MOURA;  
II - TATIANE ANTUNES COELHO;  
III - MARCENY CRISTINA DE OLIVEIRA;  
IV - KATYÚSCIA LEALAMORIN;

**ARTIGO 2º**-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 06 de AGOSTO DE 2010.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

#### EXTRATO DE CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 49/2010 ASS: 05/07/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: BOTURA E FAGUNDES; Objeto: Aquisição de gás GLP em botijões de 13Kg. Valor: R\$ 27.000,00.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 50/2010 ASS: 05/07/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: L. FREITAS DOS SANTOS ME; Objeto: Execução de obra de meio-fio. Valor: R\$ 53.200,00.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 51/2010 ASS: 05/07/2010; VCT: 31/10/2010; Contratado: Televisão Centro América Ltda; Objeto: Prestação de serviços de veiculação audiovisual (mídia televisiva) de matérias publicitárias de interesse do Município. Valor: R\$ 7.990,00.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 52/2010 ASS: 12/07/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: Centroeste Coleta Transporte e Limpeza Urbana Ltda ME; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final de 200 kg (duzentos quilos) mensais de resíduos de Saúde dos Grupos A1, A2, B e E. Valor: R\$ 3.960,00.

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 53/2010 ASS: 20/07/2010; VCT: 31/12/2010; Contratado: Engemat Incorporações e Construções Ltda; Objeto: Serviços de terraplagem e pavimentação asfáltica da Avenida Cuiabá. Valor: R\$ 101.029,80.  
São José do Rio Claro, 06/ 08/2010 - Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – EXTRATO DE ADITIVO**  
- 1º Termo aditivo do Contrato nº 080/2009. ASS: 23/05/2010 VCT: 16/12/2010 Contratado: Construtora Nova Aliança EPP. Objeto: Prorrogação de prazo até 16/12/2010.  
São José do Rio Claro, 06 de Agosto de 2010. Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal.

### Prefeitura Municipal de São dos Quatro Marcos

#### PORTARIA Nº 332 DE 09 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;  
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, o Senhor FABIO HIDEKI MARUYAMA, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
AOS 08 DE JULHO DE 2010

JOÃO ROBERTO FERLIN  
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

### Prefeitura Municipal de Sinop

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 009/2010 Objeto: Contrato para manutenção, hospedagens, suporte técnico do website em português: [www.SAAES.com.br](http://www.SAAES.com.br). Contratado: FAÇA WEBSITES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.025.335/0001-76. Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Data: 01/07/2010. Vigência: 30/06/2011 - Edna Maciel Escobar – Presidente CPL - Sinop/MT, 06/08/2010

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2010 Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, locação e monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio. Contratado: INVOLÁVEL SINOP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.471.218/0001-85. Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

reais). Data: 09/07/2010. Vigência: 08/07/2011 - Edna Maciel Escobar – Presid. CPL - Sinop/MT, 06/08/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 011/2010 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS POÇOS DO SAAES. Contratado: ÁGUA FORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob. o n.º 04.640.435/0001-51. Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais). Data: 27/07/2010. Vigência: 27/08/2010 - Edna Maciel Escobar – Presid. CPL - Sinop/MT, 06/08/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 012/2010 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CIDADE DE SINOP - SISTEMA UMUARAMA II, ATENDENDO COM 265 LIGAÇÕES DOMICILIARES OS BAIROS JARDIM BOA VISTA E NOVO JARDIM, com fornecimento de material. Contratado: HECOSERVICE – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ n.º 06.928.948/0001-98. Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$ 66.732,30 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Data: 30/07/2010. Vigência: 30/08/2010 - Edna Maciel Escobar – Presid. CPL - Sinop/MT, 06/08/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 013/2010 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NOS BAIROS: RESIDENCIAL GENTE FELIZ E BAIRRO ALTO DAGLÓRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. Contratado: ÁGUA FORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob. o n.º 04.640.435/0001-51. Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Valor Total: R\$ 149.701,20 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e um reais e vinte centavos). Data: 30/07/2010. Vigência: 30/10/2010 - Edna Maciel Escobar – Presid. CPL - Sinop/MT, 06/08/2010

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2008**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – MT. Contratada: NORTEC – CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.315.642/0001-42. Objeto: Gerenciamento Comercial do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Sinop (Concorrência Pública dos serviços técnicos da gestão comercial do SAAES – CP- Edital n.º 004/2008). Prazo de execução: 01/08/2010 a 31/07/2011. Valor: de R\$ 1.622.836,89 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos). Fundamento legal: art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 01/07/2010. Assinantes: Juventino José da Silva (SAAES) e Elaine Luiza Nunes da Silva Moraes (NORTEC). Sinop/MT, 06/08/2010

**PORTARIA Nº 062/2010**

Exonera a Sra. Zeneide Pereira da Silva do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC- 04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Zeneide Pereira da Silva do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de julho de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

PORTARIA Nº 063/2010

Exonera o Sr. Flávio Norberto Lange do cargo em comissão de Coordenador de Administração, referência CC- 09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, nesta data, o Sr. Flávio Norberto Lange do cargo em comissão de Coordenador de Administração, referência CC-09.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 de julho de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 064/2010**

Exonera a Sra. Patricia Paula Rodrigues Lourenço do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Patricia Paula Rodrigues Lourenço do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 de julho de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 065/2010**

Exonera o Sr. Valentino Deungaro do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, nesta data, o Sr. Valentino Deungaro do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 de julho de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 066/2010**

Exonera o Sr. Antônio Domingos Pereira do cargo em comissão de Motorista da Presidência, referência CC- 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, nesta data, o Sr. Antônio Domingos Pereira do cargo em comissão de Motorista da Presidência I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de agosto de 2010

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 067/2010**

Exonera o Sr. Evaristo Araújo de Souza do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC- 04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, o Sr. Evaristo Araújo de Souza do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de agosto de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 068/2010**

Exonera a Sra. Elisangela de Souza Santos do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC- 04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Elisangela de Souza Santos do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de agosto de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 069/2010**

Exonera a Sra. Marcilene Doroti Pacheco da Silva do cargo em comissão de Assistente da 1ª Secretária, referência CC- 05.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Marcilene Doroti Pacheco da Silva do cargo em comissão de Assistente da 1ª Secretária, referência CC-05.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de agosto de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 070/2010**

Nomeia a Sra. Patricia Paula Rodrigues Lourenço para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a Sra. Patricia Paula Rodrigues Lourenço para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de agosto de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº 071/2010**

Nomeia o Sr. Antônio Domingos Pereira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC- 05.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Antônio Domingos Pereira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar III, referência CC-05.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 03 de agosto de 2010

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**PORTARIA Nº. 321/2010**

**DATA:** 04 de agosto de 2010.

**SÚMULA:** Retifica termos da Portaria nº. 317/2010, de 04 de agosto de 2010.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 317/2010, de 04 de agosto de 2010.

*Onde se lê:*

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
GIANE PORTALUPPI DOS SANTOS	Prof. Com Lic. Plena em Pedagogia <b>20 h</b>	20	02.08.2010

*Leia-se:*

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
GIANE PORTALUPPI DOS SANTOS	Prof. Com Lic. Plena em Pedagogia <b>40 h</b>	20	02.08.2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 04 de agosto de 2010.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**

**DECRETO N.º 024/2010**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 475, de 23 de dezembro de 2009, convertida na Lei Federal n.º 12.254 de 15 de junho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2010, em **7,72%** (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sendo aplicado na competência de julho/2010.

**§ 1º** O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre o percentual aplicado pelo **Decreto nº. 004/2010** e o percentual fixado no caput do artigo 1º deste decreto será pago em parcela única juntamente com os proventos correspondentes ao mês de julho/2010.

**§ 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREVITER a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

**§ 3º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREVITER anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 13 de Julho de 2010.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I  
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COMAS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95

em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

**DECRETO N.º 023/2010**

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.555, de 15 de junho de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial n. 333, de 29 de junho de 2010, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Terra Nova do Norte será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2010, não terão valor inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVITER.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

**I** - R\$ 27,64 (vinte sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

**II** - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

**§ 1º** O montante pecuniário retroativo (janeiro a junho) referente a diferença entre a cota do salário-família definida pelo **Decreto nº. 004/2010** e a cota do salário-família fixada neste artigo, será pago em parcela única na competência de julho/2010.

**§ 2º.** Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte-MT, 13 de Julho de 2010.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 022/2010 DE 09 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 926/2009, de 15 de dezembro de 2009;

**DECRETA:**

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

14 - FUNDO MUN. DE PREVID. SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE

01 - PREVITER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
1.001 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
3.3.90.01.02.00.00 - 13° PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	
.....R\$ 5.000,00	
3.3.90.05.99.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
.....R\$ 35.000,00	
3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
.....R\$ 28.000,00	
TOTAL .....	R\$ 68.000,00

Artigo 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 - FUNDO MUN. DE PREVID. SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE	
01 - PREVITER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
1.001 - MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
7.7.99.99.00.00.00 - RESERVA LEGAL RPPS	
.....R\$ 68.000,00	
TOTAL .....	R\$ 68.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte-MT, em 09 de Julho de 2010.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito

**DECRETO Nº 14/2010**

TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE JUNHO DE 2010.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 926/2009.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - FICA ABERTO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2009 NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64, O VALOR DE R\$-305.100,00(TREZENTOS E CINCO MIL E CEM REAIS), PARA DAR COBERTURA A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0101.2001.3390.39.00 - R\$ 2.000,00

PREFEITURAMUNICIPAL

03.001.28.843.0025.1023.4690.71.00 - R\$ 124.000,00  
 04.003.12.361.0030.2021.3390.36.00 - R\$ 19.300,00  
 04.001.12.365.0036.1004.4490.51.00 - R\$ 1.000,00  
 04.003.12.361.0030.2021.3390.39.00 - R\$ 1.000,00  
 04.005.12.361.0034.2023.3390.36.00 - R\$ 28.000,00  
 04.001.12.361.0036.2013.3190.09.00 - R\$ 400,00  
 04.001.12.361.0036.2013.3390.14.00 - R\$ 1.000,00  
 05.001.26.122.0035.2026.3390.39.00 - R\$ 6.000,00  
 05.001.26.122.0035.2026.3390.30.00 - R\$ 4.000,00  
 05.004.15.452.0028.2028.3390.36.00 - R\$ 3.100,00

06.001.20.606.0021.2030.3390.30.00 - R\$ 2.500,00  
 06.003.18.541.0018.2032.3390.36.00 - R\$ 7.500,00  
 06.001.20.606.0021.2030.3390.36.00 - R\$ 7.000,00

07.002.10.302.0014.2038.3390.30.00 - R\$ 23.500,00	
07.001.10.122.0012.2062.3390.30.00 - R\$ 2.500,00	
07.002.10.302.0014.2038.3390.39.00 - R\$ 5.500,00	
07.001.10.122.0012.2034.3390.30.00 - R\$ 1.000,00	
07.002.10.301.0013.2035.3390.30.00 - R\$ 4.500,00	
07.002.10.301.0013.2035.3190.09.00 - R\$ 500,00	
07.002.10.302.0014.2038.3390.36.00 - R\$ 40.000,00	
07.002.10.305.0016.2056.3390.36.00 - R\$ 2.800,00	
07.002.10.301.0013.2055.3390.36.00 - R\$ 3.200,00	
07.001.10.122.0012.2062.3390.39.00 - R\$ 1.000,00	
08.002.08.244.0009.2042.3390.36.00 - R\$ 1.800,00	
10.002.24.131.0005.2049.3390.39.00 - R\$ 11.000,00	
10.001.04.572.0006.2083.3390.36.00 - R\$ 3.000,00	

**ARTIGO SEGUNDO:** PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UTILIZADO RECURSOS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0101.2001.3190.11.00 - R\$ 2.000,00

PREFEITURAMUNICIPAL

05.001.26.122.0035.2026.4490.52.00 - R\$ 3.000,00	
05.001.26.452.0041.1041.4490.52.00 - R\$ 4.000,00	
05.002.15.451.0008.1027.4490.51.00 - R\$ 12.000,00	
05.003.25.752.0008.1011.3390.39.00 - R\$ 15.000,00	
05.003.25.752.0008.1011.4490.51.00 - R\$ 5.000,00	
05.003.25.752.0008.1011.4490.52.00 - R\$ 10.500,00	
05.004.15.127.0037.1040.3390.36.00 - R\$ 4.000,00	
05.004.15.127.0037.1040.3390.39.00 - R\$ 4.000,00	
05.004.15.127.0037.1040.4490.51.00 - R\$ 4.000,00	
05.005.15.451.0038.1012.4490.51.00 - R\$ 50.000,00	
05.005.26.782.0027.2027.3390.36.00 - R\$ 15.000,00	
06.002.20.601.0021.1014.3390.39.00 - R\$ 3.000,00	
06.002.20.601.0021.1014.4490.51.00 - R\$ 4.000,00	
06.002.20.601.0021.1014.4490.52.00 - R\$ 4.000,00	
06.002.20.605.0010.1013.4490.52.00 - R\$ 4.000,00	
06.004.17.512.0017.1017.4490.51.00 - R\$ 20.000,00	
06.004.17.512.0017.1017.4490.52.00 - R\$ 20.000,00	
06.004.17.512.0017.1020.4490.52.00 - R\$ 20.000,00	
06.004.17.512.0017.1029.4490.51.00 - R\$ 10.000,00	
06.004.17.512.0017.1029.4490.52.00 - R\$ 10.000,00	
06.004.17.512.0017.1038.4490.51.00 - R\$ 30.000,00	
06.004.17.544.0017.1030.4490.51.00 - R\$ 25.000,00	
06.004.17.544.0017.1030.4490.52.00 - R\$ 20.000,00	
07.002.10.302.0014.1016.4490.51.00 - R\$ 8.600,00	

**ARTIGO TERCEIRO:** ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

**DECRETO Nº 13/2010**

TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE MAIO DE 2010.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 926/2009.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - FICA ABERTO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2009 NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº

4.320/64, O VALOR DE R\$-139.200,00(CENTO E TRISTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA DAR COBERTURAA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PREFEITURAMUNICIPAL

04.001.12.361.0036.2013.3390.14.00 - R\$	3.500,00
04.002.12.361.0020.2076.3390.39.00 - R\$	3.000,00
04.003.12.361.0030.2021.3390.39.00 - R\$	3.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3190.09.00 - R\$	800,00
04.005.12.361.0034.2023.3390.36.00 - R\$	5.000,00
05.004.15.452.0028.2028.3390.36.00 - R\$	3.000,00
05.001.26.122.0035.2026.3390.30.00 - R\$	24.000,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.30.00 - R\$	8.000,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.33.00 - R\$	1.500,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.39.00 - R\$	3.000,00
06.003.18.541.0018.2032.3390.36.00 - R\$	7.500,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.36.00 - R\$	6.000,00
07.002.10.302.0014.2038.3390.39.00 - R\$	3.000,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.30.00 - R\$	5.600,00
07.002.10.305.0016.2056.3390.36.00 - R\$	4.000,00
07.002.10.301.0013.2055.3390.36.00 - R\$	4.000,00
07.002.10.302.0014.2038.3390.36.00 - R\$	20.000,00
07.002.10.301.0013.2035.3390.30.00 - R\$	10.000,00
07.002.10.301.0013.2035.3190.09.00 - R\$	400,00
08.002.08.243.0009.2061.3390.36.00 - R\$	1.500,00
09.001.04.128.0033.2063.3390.33.00 - R\$	3.000,00
09.001.04.122.0006.2047.4490.52.00 - R\$	3.000,00
09.001.04.122.0006.2047.3191.92.00 - R\$	16.000,00
09.001.04.122.0006.2047.3190.09.00 - R\$	400,00

**ARTIGO SEGUNDO:** PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UTILIZADO RECURSOS ATRAVES DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURAMUNICIPAL

02.003.02.062.0040.2005.3390.30.00 - R\$	2.000,00
02.003.02.062.0040.2005.3390.39.00 - R\$	2.000,00
02.003.02.062.0040.2005.4490.52.00 - R\$	2.000,00
02.004.04.122.0006.2004.4490.52.00 - R\$	2.000,00
02.005.06.125.0039.2077.3190.11.00 - R\$	4.000,00
02.005.06.451.0039.2078.4490.51.00 - R\$	4.000,00
02.005.06.451.0039.2078.4490.52.00 - R\$	4.000,00
03.001.04.127.0004.1025.4490.61.00 - R\$	8.000,00
03.001.28.843.0025.1002.3290.21.00 - R\$	10.000,00
03.002.04.123.0006.2009.3390.35.00 - R\$	5.000,00
04.005.12.361.0034.2023.4490.52.00 - R\$	5.000,00
04.001.12.361.0036.1003.3390.30.00 - R\$	2.000,00
04.001.12.361.0036.1003.3390.36.00 - R\$	2.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3390.35.00 - R\$	4.000,00
04.001.12.365.0036.1004.4490.52.00 - R\$	4.000,00
04.002.12.364.0036.2025.3390.39.00 - R\$	3.000,00
04.003.12.361.0025.1036.3290.21.00 - R\$	5.000,00
04.003.12.361.0025.1036.4690.71.00 - R\$	26.200,00
04.003.12.361.0030.2021.3190.34.00 - R\$	10.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.36.00 - R\$	4.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.39.00 - R\$	4.000,00
05.002.26.782.0038.1033.4490.51.00 - R\$	4.000,00
05.002.26.782.0038.1033.4490.52.00 - R\$	4.000,00
05.003.15.452.0028.2029.3390.36.00 - R\$	5.000,00
05.003.25.752.0008.1011.4490.51.00 - R\$	5.000,00
05.005.15.451.0038.1012.4490.51.00 - R\$	9.000,00

**ARTIGO TERCEIRO:** ESTE DECRETO ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

DECRETO Nº 12/2010

TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE ABRIL DE 2010.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 926/2009.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - FICA ABERTO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2009 NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64, O VALOR DE R\$-214.200,00(DUZENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA DAR COBERTURAA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0101.2001.3390.39.00 - R\$	35.000,00
--	-----------

PREFEITURAMUNICIPAL

03.001.04.123.0002.2007.3390.92.00 - R\$	2.500,00
04.001.12.365.0036.1004.4490.51.00 - R\$	86.000,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.30.00 - R\$	1.000,00
07.002.10.302.0014.2038.3390.39.00 - R\$	44.200,00
07.002.10.301.0013.2035.3390.30.00 - R\$	4.000,00
09.001.04.128.0033.2063.3390.33.00 - R\$	2.000,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.30.00 - R\$	3.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3390.14.00 - R\$	2.000,00
02.001.04.122.0035.2003.3390.36.00 - R\$	3.000,00
06.003.18.541.0018.2032.3390.36.00 - R\$	8.000,00
04.003.12.361.0030.2021.3390.36.00 - R\$	3.000,00
07.002.10.305.0016.2056.3390.36.00 - R\$	3.500,00
07.002.10.301.0013.2055.3390.36.00 - R\$	1.000,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.36.00 - R\$	3.000,00
08.002.08.243.0009.2061.3390.36.00 - R\$	1.000,00
08.002.08.244.0009.1019.4490.51.00 - R\$	10.000,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.39.00 - R\$	1.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3190.09.00 - R\$	500,00
07.002.10.301.0013.2035.3190.09.00 - R\$	500,00

**ARTIGO SEGUNDO:** PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UTILIZADO RECURSOS ATRAVES DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0101.2001.3390.36.00 - R\$	35.000,00
--	-----------

PREFEITURAMUNICIPAL

03.001.04.127.0004.1025.4490.61.00 - R\$	20.000,00
04.001.12.361.0036.1035.4490.52.00 - R\$	4.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3390.30.00 - R\$	5.000,00
04.003.12.361.0025.1036.4690.71.00 - R\$	60.000,00
04.003.12.361.0030.1026.4490.52.00 - R\$	15.000,00
04.003.12.361.0030.2021.4490.52.00 - R\$	5.000,00
04.005.12.361.0034.2023.3390.30.00 - R\$	25.000,00
05.001.26.452.0041.1041.4490.52.00 - R\$	15.000,00
05.002.15.451.0008.1027.4490.51.00 - R\$	15.000,00
05.005.26.782.0027.1007.4490.51.00 - R\$	6.000,00
06.003.18.541.0018.2032.4490.52.00 - R\$	9.200,00

**ARTIGO TERCEIRO:** ESTE DECRETO ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

DECRETO Nº 10/2010

TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE MARÇO DE 2010.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 926/2009.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - FICA ABERTO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2009 NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO

DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64, O VALOR DE R\$-190.500,00(CENTO E NOVENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), PARADAR COBERTURAA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

## PREFEITURAMUNICIPAL

02.001.04.122.0035.2003.3390.36.00 - R\$	1.000,00
04.001.12.365.0036.1004.4490.51.00 - R\$	35.200,00
04.003.12.361.0030.2021.3390.39.00 - R\$	11.000,00
04.003.12.361.0030.2021.3390.36.00 - R\$	3.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3390.14.00 - R\$	1.500,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.14.00 - R\$	2.000,00
06.003.18.541.0018.2032.3390.36.00 - R\$	3.500,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.30.00 - R\$	2.500,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.39.00 - R\$	2.000,00
07.002.10.301.0013.2035.4490.52.00 - R\$	21.000,00
07.002.10.305.0016.2056.3390.36.00 - R\$	4.500,00
07.002.10.302.0014.2038.3390.36.00 - R\$	75.000,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.36.00 - R\$	1.000,00
07.002.10.301.0013.2035.3190.09.00 - R\$	300,00
07.002.10.301.0013.2035.3390.30.00 - R\$	4.000,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.30.00 - R\$	1.000,00
08.002.08.244.0009.1019.4490.51.00 - R\$	22.000,00

**ARTIGO SEGUNDO:** PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UTILIZADO RECURSOS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA:

## PREFEITURAMUNICIPAL

02.001.04.122.0035.2002.3390.39.00 - R\$	4.000,00
02.005.06.125.0039.2077.3190.11.00 - R\$	3.000,00
02.005.06.125.0039.2077.3390.36.00 - R\$	2.000,00
02.005.06.125.0039.2077.3390.39.00 - R\$	5.000,00
03.001.28.843.0025.1002.4690.71.00 - R\$	10.000,00
04.001.12.361.0029.2012.3390.30.00 - R\$	10.000,00
04.001.12.361.0036.1003.4490.51.00 - R\$	5.000,00
04.001.12.361.0036.1035.3390.30.00 - R\$	5.000,00
04.001.12.361.0036.1035.4490.52.00 - R\$	5.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3190.13.00 - R\$	10.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3390.30.00 - R\$	5.000,00
04.001.12.365.0036.1004.4490.52.00 - R\$	5.000,00
04.003.12.361.0025.1036.3290.21.00 - R\$	20.000,00
04.003.12.361.0025.1036.4690.71.00 - R\$	20.000,00
04.005.12.361.0034.1006.4490.51.00 - R\$	10.000,00
04.005.12.361.0034.2023.4490.52.00 - R\$	5.000,00
04.006.27.812.0023.1005.4490.52.00 - R\$	8.000,00
04.006.27.812.0023.2019.3390.30.00 - R\$	1.000,00
05.001.26.122.0035.2026.4490.52.00 - R\$	10.000,00
05.001.26.452.0041.1041.4490.52.00 - R\$	15.000,00
05.003.15.451.0008.1028.4490.51.00 - R\$	5.000,00
05.005.26.782.0027.1007.3390.39.00 - R\$	5.000,00
06.002.20.601.0021.1014.4490.51.00 - R\$	5.000,00
06.002.20.601.0021.1014.4490.52.00 - R\$	5.000,00
06.002.20.606.0021.2033.4490.52.00 - R\$	8.000,00
06.004.17.512.0017.1038.4490.51.00 - R\$	4.500,00

**ARTIGO TERCEIRO:** ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

## DECRETO Nº 06/2010

TERRANOVA DO NORTE, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 926/2009.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - FICA ABERTO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2009 NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64, O VALOR DE R\$-227.550,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA DAR COBERTURAA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

## PREFEITURAMUNICIPAL

06.001.20.606.0021.2030.3390.30.00 - R\$	9.500,00
09.001.04.128.0033.2063.3390.39.00 - R\$	30.550,00
04.003.12.361.0030.2021.3390.39.00 - R\$	96.000,00
04.003.12.361.0030.2021.3390.36.00 - R\$	72.000,00

04.002.12.361.0020.2076.3390.30.00 - R\$	1.000,00
07.001.10.122.0012.2062.3390.39.00 - R\$	1.000,00
07.002.10.305.0016.2056.3390.36.00 - R\$	2.400,00
07.002.10.302.0014.2038.3390.36.00 - R\$	1.000,00
09.001.04.122.0006.2047.3190.09.00 - R\$	500,00
06.001.20.606.0021.2030.3390.14.00 - R\$	1.500,00
04.005.12.365.0034.2067.3390.36.00 - R\$	10.000,00
07.002.10.301.0013.2035.3390.30.00 - R\$	2.100,00

**ARTIGO SEGUNDO:** PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UTILIZADO RECURSOS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA:

## PREFEITURAMUNICIPAL

02.001.04.122.0035.2002.3390.39.00 - R\$	10.000,00
02.001.04.122.0035.2003.3390.93.00 - R\$	4.000,00
02.005.06.125.0039.2077.3390.36.00 - R\$	5.000,00
02.005.06.125.0039.2077.3390.39.00 - R\$	10.000,00
02.005.06.451.0039.2078.4490.51.00 - R\$	5.000,00
03.001.04.123.0002.2007.3390.93.00 - R\$	5.000,00
03.001.28.843.0025.1002.3290.21.00 - R\$	10.000,00
04.001.12.361.0036.2013.3390.93.00 - R\$	3.000,00
04.001.12.365.0036.1004.4490.52.00 - R\$	5.000,00
04.003.12.361.0025.1036.4690.71.00 - R\$	20.000,00
04.003.12.361.0030.2021.3190.34.00 - R\$	10.000,00
04.006.27.812.0023.1005.4490.51.00 - R\$	15.000,00
05.002.15.451.0008.1027.4490.51.00 - R\$	30.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.30.00 - R\$	5.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.36.00 - R\$	5.000,00
05.002.26.782.0038.1033.4490.51.00 - R\$	5.000,00
05.002.26.782.0038.1033.4490.52.00 - R\$	5.000,00
05.003.15.451.0008.1028.4490.51.00 - R\$	10.000,00
06.004.17.512.0017.1029.4490.51.00 - R\$	15.000,00
06.004.17.512.0017.1029.4490.52.00 - R\$	15.000,00
06.004.17.512.0017.1039.4490.51.00 - R\$	10.000,00
06.004.17.512.0017.1039.4490.52.00 - R\$	5.000,00
06.004.17.544.0017.1030.4490.51.00 - R\$	13.450,00
02.001.04.122.0035.2003.4490.52.00 - R\$	2.100,00

**ARTIGO TERCEIRO:** ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

## DECRETO Nº 03/2010

TERRANOVA DO NORTE, 04 DE JANEIRO DE 2010.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 926/2009.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

**ARTIGO PRIMEIRO:** - FICA ABERTO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2009 NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64, O VALOR DE R\$-90.700,00 (NOVENTA MIL E SETECENTOS REAIS), PARA DAR COBERTURAA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

## PREFEITURAMUNICIPAL

03.001.04.123.0002.2007.3390.92.00 - R\$	20.885,00
06.002.20.605.0010.1009.4490.51.00 - R\$	147.330,00
04.001.12.365.0036.1004.4490.51.00 - R\$	32.000,00
02.001.04.122.0035.2003.3390.36.00 - R\$	2.000,00
08.002.08.244.0009.1019.4490.51.00 - R\$	4.900,00
09.001.04.128.0033.2063.3390.39.00 - R\$	30.550,00

**ARTIGO SEGUNDO:** PARA ATENDER A SUPLEMENTAÇÃO CITADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ UTILIZADO RECURSOS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA:

## PREFEITURAMUNICIPAL

04.001.12.128.0033.2072.3370.41.00 - R\$	7.000,00
04.006.27.812.0023.2019.3390.30.00 - R\$	15.000,00
05.002.15.451.0008.1027.4490.51.00 - R\$	40.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.30.00 - R\$	10.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.36.00 - R\$	10.000,00
05.002.26.782.0038.1033.3390.39.00 - R\$	20.000,00
05.002.26.782.0038.1033.4490.51.00 - R\$	15.000,00
05.002.26.782.0038.1033.4490.52.00 - R\$	10.000,00
05.005.15.451.0038.1012.4490.51.00 - R\$	40.000,00
07.002.10.302.0014.1016.4490.51.00 - R\$	40.000,00
04.003.12.361.0030.1026.4490.52.00 - R\$	30.665,00

**ARTIGO TERCEIRO:** ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

**Prefeitura Municipal de União do Sul**

**DECRETO Nº 629, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.**

Aprova o Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários, referido na Instrução Normativa de nº 003/2009 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 282, de 04 de Outubro de 2007;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o **Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários**, referido na Instrução Normativa nº 003/2009, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que tem como objetivo padronizar os procedimentos e as rotinas referentes ao controle da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários da municipalidade.

**Art. 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação e a aplicação das instruções contidas no Manual ora aprovado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de agosto de 2010.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato**

**Espécie:** Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

**Nº do Contrato:** Nº 87/2010.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** Ademarci Chaquime Bueno – CPF: 465.306.811-91.

**Cargo/função:** Zeladora, jornada de 40 horas semanais, em substituição à servidora efetiva Ludi Helfenstein Ramos, ausente por Licença Prêmio, a ser desempenhado junto à Escola Municipal Matilde Altenhofen, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Remuneração base:** R\$ 535,00 p/ mês.

**Prazo:** Até 02/09/2010.

**Data assinatura:** 03/08/2010.

**Signatários:** Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Ademarci Chaquime Bueno - Contratada.

**PORTARIA Nº 096/2010.**

Data: 02/08/2010.

Concede progressão funcional por tempo de serviço aos servidores públicos que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 11, 12 e 13, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

**Art. 1º** - Por força desta Portaria, fica concedida progressão funcional por tempo de serviço, aos servidores públicos efetivos relacionados no Anexo Único desta Portaria, de conformidade com o Anexo XI, da Lei Municipal nº 294, de 29 de fevereiro de 2008.

**Parágrafo Único** - Os servidores relacionados no Anexo Único têm sua progressão funcional concedida com base nos concursos públicos dos anos de 2002, 2004 e 2008.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de agosto de 2010.

**ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 096/2010 - Parágrafo Único, Art. 1º)

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2002 - (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer	Padrão	Grau
Adriane Zambonin	Zeladora	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV
Alcino José Nunes	Motorista	Secretaria de Saúde e San.	08.2002	08	09	B	IV
Antonio F. de Souza	Motorista	Secretaria de Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2002	08	09	B	IV
Elenir dos S. Ferreze	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde e San.	08.2002	08	04	B	IV
Geneci F. Telles	Merendeira	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV
Joana Batista da Silva	Zeladora	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV
Josmar Mascarello	Assistente de Controle Adm.	Secretaria de Saúde e San.	08.2002	08	06	B	IV
Lécio Bogo	Motorista	Secretaria de Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2002	08	09	B	IV
Leonora de F. Barbosa	Merendeira	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV
Lotario Harnisch	Operador de	Secretaria de	08.2002	08	11	B	IV

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer	Padrão	Grau
Maria Salete H. da Cruz	Zeladora	Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2002	08	02	B	IV
Miguel Joaquim Soares	Vigia	Secretaria de Administração	08.2002	08	02	B	IV
Odete F. Helfenstein	Zeladora	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV
Raimundo J. P. da Silva	Vigia	Secretaria de Administração	08.2002	08	02	B	IV
Rosirene P. de Oliveira	Zeladora	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV
Suell Terezinha Titon	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	08.2002	08	03	B	IV
Vilma Dal Cortivo	Merendeira	Secretaria de Educação	08.2002	08	02	B	IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2004 - (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer	Padrão	Grau
Manoel Da Luz Mendes	Vigia	Secretaria de Saúde e San.	08.2004	06	02	B	II
Adonildo Ramos	Vigia	Secretaria de Administração	08.2004	06	02	B	II
Marcos Roberto De lima	Motorista	Secretaria de Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2004	06	09	B	II
Elvito Antonio Spanholi	Motorista	Secretaria de Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2004	06	09	B	II
Nadir Miola	Operador de Trator Pneus	Secretaria de Agricultura	08.2004	06	08	B	II
Edinaldo Cardoso de Sousa	Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde e San.	08.2004	06	04	B	II
Fabiani Bolson Zambonin	Assistente de Controle Adm.	Secretaria de Administração	08.2004	06	06	B	II

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES EFETIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO, COM BASE NO CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2008 - (Anexo XI, Lei 294/2008)

Funcionário	Cargo	Lotação	D. Posse	Tempo Serviço	Nível Refer	Padrão	Grau
Alessandra Gomes Paião	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	04	A	III
Carlos Paulo Dias	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2008	02	11	A	III
Célia Valin	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Assist. Social	08.2008	02	03	A	III
Charles Biaco Dias	Agente Comu. de Saúde	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	05	A	III
Edivan de Sousa Paula	Fiscal de	Secretaria de	08.2008	02	06	A	III

	Vigilância Sanit.	Saúde e San.					
Elizângela da S. Cabrenzo	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	03	A	III
Fernanda da S. Rocha	Assistente de Controle Adm.	Secretaria de Fazenda e Pla.	08.2008	02	06	A	III
Francine Barbosa	Enfermeira	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	19	A	III
Gloriza de F. Firino	Enfermeira	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	19	A	III
Laiane Marques Moraes	Zeladora	Secretaria de Educação	08.2008	02	02	A	III
Leandro Hamisch	Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação e Ser. Urbanos	08.2008	02	11	A	III
Lediane B. dos Santos	Agente Comu. de Saúde	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	05	A	III
Makelli Bedin Tonial	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Educação	08.2008	02	03	A	III
Marcelo Correa	Técnico de Controle Adm. e Financeiro	Secretaria de Fazenda e Planejamento	08.2008	02	10	A	III
Micheline P. de Souza	Agente Comu. de Saúde	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	05	A	III
Nadia C. de S. Cordeiro	Farmacêutica	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	16	A	III
Neli Bortoloto	Zeladora	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	02	A	III
Rafael Pozzatti Ataides	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	16	A	III
Rogelma P. dos Santos	Agente Comu. de Saúde	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	05	A	III
Rosimeri AP. Tonial	Agente Comu. de Saúde	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	05	A	III
Sonia M. Jaroski	Zeladora	Secretaria de Assist. Social	08.2008	02	2	A	III
Valdecir M. de Lima	Gestor Adm. e Financeiro	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	16	A	III
Wilma A. Soares Alves	Agente Comu. de Saúde	Secretaria de Saúde e San.	08.2008	02	05	A	III
José Ângelo do Nascimento	Pedreiro	Secretaria de Obras	08.2009	01	08	A	II
Doraci Nunes dos Santos	Zeladora	Secretaria de Educação	08.2009	01	02	A	II

ERINEU DIESEL  
Secretária Municipal de Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 097/2010.**

Data: 02/08/2010.

Concede progressão funcional aos profissionais do magistério público municipal que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 293, de 29 de fevereiro de 2008 (Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal); e observando ainda o Decreto nº 580, de 01 de dezembro de 2009, que instituiu a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais do Magistério;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica concedida progressão funcional por tempo de serviço e merecimento, aos Profissionais do Magistério Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - A progressão funcional por tempo de serviço e merecimento ora concedida, dá-se com base no concurso público do ano de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de agosto de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 097/2010 - Parágrafo Único, Art. 1º)

PROGRESSÃO FUNCIONAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:  
(PROFISSIONAIS EM DOCENCIA, ADMITIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2004.  
(Anexo III, Lei 293/2008)

Funcionário	Cargo	Data da Posse	Tempo Serviço	Grau	Coefficiente	Classe atuarial
Claudia Regina Armani	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Cleide Lourenço De Lima	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Geres Ione De Souza	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Ivanete Stieker	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Jacir Luiz Bagatini	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Jocinéla Jacobowski	Prof. Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Lindaiva Araújo	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Lucimar Gomes Paião	Prof. Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Marlete Inez Vian	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Noeli Clair Diesel	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Salette Zancheta	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B
Wilma Chaquine Bagatini	Prof. Pós-Graduado	08.2004	06	VI	0,12	B

ORLANDA MOCELIN  
Secretária Mun. de Educação e Cultura

ERINEU DIESEL  
Sec. de Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº:** 024/2010

**Contrato Aditado:** 044/2007

**Pregão Presencial n.º:** 010/2007

**Contratada:** VIDA LOCADORA DE VEICULO LTDA

**Objeto:** Prorrogação de Prazo e Suplementação

**Prazo:** 90 (Noventa) dias

**Valor:** R\$ 334.200,00

**Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**Assinatura:** 04/08/2010

**João Carlos Hauer  
Diretor Presidente**

**OAVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2010**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, na publicação veiculada na edição do dia 22/07/2010, pág. 95:

Onde se lê: 21 de agosto de 2010

Leia-se: 21 de Julho de 2010

Várzea Grande – MT, 09 de Agosto de 2010. Marcos José da Silva - Secretário de Administração



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

**Jornal Oficial dos Municípios**

Gerência de Comunicação: Malu Sousa

Editoração Eletrônica: Silvio Luiz Gomes da Silva

Atendimento: Patricia de Oliveira Moreira (65) 2123-1270

Impressão: Asuir Nunes da Silva

E-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)